



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4126

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/07/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011564-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TRATOR NORTE E NORDESTE LTDA
ADVOGADOS: ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008125-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PACHECO E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: LEONDINO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008643-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: EMPRESA MUNIC. DE DESENV. URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA
PROCURADORES JURÍDICOS: DR. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012148-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: CECÍLIA LIMA PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011948-7 – BOA VISTA/RR

AUTORES: EDNA CRISTINA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011356-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: EDNA RIBEIRO BANTIM
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008947-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010200-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MAXSUEL SILVA SOUSA E OUTROS
ADVOGADAS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTRA
APELADO: OZENIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008950-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO
APELADOS: ENILSON DA SILVA ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011968-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXTORSÃO - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Impõe-se a motivação, na sentença de primeiro grau, acerca da necessidade da manutenção da custódia provisória, nos termos do parágrafo único do art. 387 do Código de Processo Penal c/c artigo 93, IX da CF;
2. Ordem concedida para permitir ao paciente que aguarde em liberdade o julgamento do recurso interposto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.09.011888-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Hábeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Jairo Júlio de Moraes, contra o acórdão de fls.62, que não concedeu a ordem do Writ, em definitivo, mantendo a tramitação dos feitos e atos processuais já realizados nos autos do processo sob o nº 010.08.184647-8, em desfavor do ora recorrente, sendo esse um dos 5 (cinco) processos em que está envolvido, juntamente com outras pessoas. Foi denunciado por suposta prática de crime de homicídio triplamente qualificado e formação de quadrilha em concurso material e de agentes, relativamente a fatos decorrentes de uma investigação feita pela Superintendência da Polícia Federal em conjunto com o Ministério Público do Estado de Roraima no sistema prisional do Estado.

Nas Razões do Recurso, fls.67/79, alega o impetrante, em síntese, a nulidade absoluta do Acórdão, fls.62, por ausência de intimação pessoal do próprio, para realizar sustentação oral, quando do julgamento do Habeas corpus, perante o Tribunal de Justiça de Roraima. E ainda, nas suas razões, acrescenta, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, devido o mesmo encontrar-se preso há mais de 270 dias, sem o término da instrução criminal. Ao final, pugna pela concessão liminar da ordem, e no mérito, pela concessão do writ.

Opina o Parquet, em seu parecer de fls. 83/85, pela admissibilidade do Recurso Ordinário, remetendo os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ratificando o inteiro teor do Parecer de fls. 48/55, qual seja, pela denegação da ordem, propugnando a manutenção da tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados, haja vista inexistir ilegalidade ou arbitrariedade passível de ser sanada pela via do presente Habeas Corpus.

É o breve relato, passo à decisão.

O recurso é cabível, sendo essa espécie recursal amparada pela CRFB/88, então vejamos:

“art.105: Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

.....omissis.....

II - julgar, em recurso ordinário:

a)os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória”.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em seu art. 346, em consonância com o art. 30 da Lei nº 8.033/90, garante o prazo de 05 (cinco) dias para interpor o Recurso Ordinário com as razões do pedido de reforma.

O paciente é assistido por Defensor Público, sendo garantido a este o prazo em dobro (LC nº 37/ 2000, art. 46, I).

O presente recurso é tempestivo, eis que, ciente do acórdão em 16.06.2009 (fls. 65), o recorrente o interpôs em 24.06.2009 (fls. 67), dentro, portanto, do prazo de 10 dias.

Outrossim, atesto a legitimidade do recorrente e seu respectivo interesse de impugnar o acórdão que lhe foi desfavorável, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Diante dos fatos, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste Recurso Ordinário.

Destarte, na forma do art. 350 do RITJ/RR, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009527-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANEZITON SOUZA DANTAS

ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SLIVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SEGURO DE VIDA. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DEVEDOR E DO APELO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO: MORTE APÓS O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA. COMPROVAÇÃO DOS ESTORNOS DE VALORES PAGOS DEPOIS DO CANCELAMENTO DO CONTRATO. REEMBOLSO REPARATÓRIO. DESOBRIGAÇÃO DA SEGURADORA. TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESPROVIDO DE EXIGIBILIDADE E CERTEZA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Segundo a melhor doutrina, “a vinculação do segurador se verifica se o fato aconteceu dentro do período da cobertura” (Pedro Alvim. O Contrato de Seguro, 3ª ed., Rio de Janeiro, editora Forense, 1999, p. 514).
2. Se a morte do segurado deu-se após o fim da cobertura do contrato de seguro de vida, não há como exigir-se da seguradora qualquer reembolso reparatório, ainda que tenha ocorrido pagamento posterior de parcelas, cujos estornos deram-se antes do sinistro.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de intempestividade dos embargos à execução e do recurso de apelação, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador Geral de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012402-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARISA NATÁLIA PINTO

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
AGRAVADO: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marisa Natália Pinto, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação incidental de remoção de inventariante – proc. nº.010.2009.214556-3, concedeu a antecipação da tutela para remover a agravante da função de inventariante do espólio do Sr. Ottomar de Souza Pinto, nomeando a agravada para o encargo.

A recorrente alegou, em síntese, que na condição de filha mais velha do de cujus, ajuizou ação de inventário, tendo em vista que, passados quatro meses do falecimento, a agravada, viúva-meeira, quedou-se inerte, com a nítida intenção de continuar com o patrimônio amealhado pelo casal, em proveito próprio e de sua única filha. Aduziu que fora nomeada para o cargo de inventariante, tendo prestado o compromisso e as primeiras declarações, sendo posteriormente removida, nos termos da decisão agravada, mesmo sem ter cometido qualquer ato lesivo aos interesses dos herdeiros.

Sustentou merecer reforma o decisum, pois, em sede de cognição sumária, o MM juiz destituiu a agravante do cargo, ao arrepio da lei e de jurisprudência remansosa, apenas sob alegar a primazia do art. 990, I do CPC, não tendo oportunizado defesa ou apontado a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 995 do CPC.

Disse que a decisão é suscetível de lhe causar lesão grave, tendo em vista as condutas temerárias da agravada, como por exemplo, simulação de doação à única filha, locação de imóveis sem anuência dos demais herdeiros, ocultação de empresas, veículos, bens móveis e imóveis, e o encerramento de conta bancária.

Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, e, no mérito, pela reforma da decisão.

Juntou documentos de fls. 28/157.

É o relatório.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, não se pode negar a presença do primeiro, com a apresentação de tese plausível, concernente ao fato de que a viúva-meeira não ajuizou o inventário no prazo legal, dispensando, portanto, a primazia estabelecida no art. 990 do CPC, aliado ao não cometimento de qualquer desvio pela agravante, e não sendo provável a ocorrência de possível dano grave e irreparável, enquanto inventariante, é inegável a manifesta inversão da ordem processual que, em última análise, não deixa de constituir o segundo dos requisitos, com consequências ainda não previsíveis.

Diante do exposto, como medida de melhor cautela, e resguardando o julgamento do mérito para o momento oportuno, empresto efeito suspensivo ao ato atacado.

Oficie-se ao MM juiz a quo.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Em pós, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012204-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADOS: J. A. COSTA QUEIROZ E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental com pedido de antecipação de tutela contra decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução Fiscal – processo nº. 010.06.136794-1, ajuizada pelo agravante, em que indeferiu o pedido de constrição de bens do sócio da empresa .

O agravante alega, em síntese, que:

1 – é caso de agravo de instrumento, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução; acaso fosse determinada sua análise na forma retida, no momento de sua apreciação não haveria mais interesse no recurso, eis que os prejuízos porventura experimentados já teriam se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;

2 – a magistrada de primeiro grau, ao indeferir o pedido de constrição de bens do sócio, incidiu em erro in procedendo, por não atentar para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra os sócios constantes da certidão da dívida ativa, como co-responsáveis;

3 – para que uma determinada pessoa seja legitimada a figurar no pólo passivo de uma relação processual em executivo fiscal, basta tão somente estar configurado o inadimplemento da obrigação tributária, bem como haja título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;

4 – houve o encerramento irregular da empresa, por ter sido cancelada sua inscrição estadual na SEFAZ/RR, sem quitação dos tributos devidos.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da medida cautelar, com o intuito de evitar suposta ocorrência de lesão de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela em reforma da decisão agravada, para ver efetuada a constrição de bens do sócio José Amarildo da Costa Queiroz.

É o relatório, passo a decidir.

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

O pedido de antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado, para determinar a penhora dos bens do sócio da empresa agravada, atraindo para o início do processo a prestação final.

Para a concessão da medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois definidos dos comuns às cautelares, quais sejam: o *fumus bonis júri*, consistente relevância da fundamentação e o *periculum in mora* (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação) e a verossimilhança, requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes.

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há prova inequívoca de ser o ato impugnado praticado com ilegalidade ou teratológico; primeiro, por ser a jurisprudência pacificada no sentido de responsabilizar o sócio pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias da empresa, quando comprovados: primeiro, a sua condição de gerente, diretor ou representante da pessoa jurídica; e, segundo, que tenha praticado atos com excesso de poderes ou com infração à lei.

Em relação à existência do periculum in mora, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado, a simples informação de a decisão impugnada, acaso mantida, vir a causar-lhe lesão irreversível.

No presente caso, não há se falar em perigo de lesão ou possibilidade de dano de difícil reparação a justificar a concessão da medida de urgência pleiteada. Entretanto, por se tratar de uma execução fiscal do ano de 2006, denotando a ausência de urgência, não há medida a se encetar que o decurso do tempo poderia vir a ceifar a efetividade. Não configurando a existência deste pressuposto, a simples informação de a decisão impugnada, acaso mantida, vir a causar-lhe lesão irreversível.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido cautelar.

Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo, excepcionalmente, o agravo na modalidade instrumental. Requistem-se informações à MM. juíza da causa.

Intime-se a agravada, em razão de ainda não ter sido citada na ação principal.
Intime-se o agravante.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.011165-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: RIZELI PINHEIRO VIRIATO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDORA ESTADUAL FALECIDA NO ANO DE 2000. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IPER - COMPROVAÇÃO DE QUE A SERVIDORA CONTRIBUÍA PARA O IPER. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE REGEM-SE PELA LEI VIGENTE NA DATA DO ÓBITO. ART. 40, § 7º, DA CF, COM REDAÇÃO DADA PELA EC/98. VALOR DA PENSÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA À ÉPOCA DO FALECIMENTO. REMESSA CONHECIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA DETERMINAR QUE O VALOR DA PENSÃO FIQUE EQUIPARADO À INTEGRALIDADE DO VENCIMENTO RECEBIDO PELA SERVIDORA DA DATA DO ÓBITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e reformar parcialmente a sentença, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 07 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011072-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADAS: DRA. JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS E OUTRA
AGRAVADO: JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO PARA DEPOSITAR A QUANTIA PENHORADA NA CONTA DA CREDORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 93, IX, DA CF E 165 DO CPC - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - DECISÃO ANULADA DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em anular a decisão recorrida, por ausência de fundamentação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 07 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE JULHO DE 2009.

MARIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única - em exercício

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 264, DO DIA 27 DE JULHO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **KERWIN MURIEL HIRT MAYER** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gab. do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 24.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 889 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 05 a 08.08.2009, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da Capacitação da Assessoria do PAIR, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 07.08.2009.

N.º 890 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 05 a 08.08.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 891 – Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 03.08 a 01.09.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 892 – Determinar que o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Técnico Judiciário, sirva junto ao Gab. do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 24.07.2009.

N.º 893 – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gab. do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 24.07.2009.

N.º 894 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 27.07 a 13.08.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 895 – Determinar que o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, da Seção de Implantação de Sistemas passe a servir na Seção de Atendimento ao PROJUDI, a contar de 03.08.2009.

N.º 896 – Determinar que o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Seção de Análise e Desenvolvimento passe a servir na Seção de Atendimento ao PROJUDI, a contar de 03.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 897, DO DIA 27 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de agosto/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr.ª Lana Leitão Martins	04.08.2009 – 3.ª feira
2	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	06.08.2009 – 5.ª feira
3	Dr.ª Lana Leitão Martins	13.08.2009 – 5.ª feira
4	Dr.ª Lana Leitão Martins	18.08.2009 – 3.ª feira
5	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	20.08.2009 – 5.ª feira
6	Dr.ª Lana Leitão Martins	25.08.2009 – 3.ª feira
7	Dr. Elvo Pigari Júnior	27.08.2009 – 5.ª feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 898, DO DIA 27 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 491/09, da Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Alterar, a contar de 28.07.2009, a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n.º 252, de 19.02.2009, publicada no DPJ n.º 4029, de 20.02.2009, ficando assim constituída:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente
2	Kleber Eduardo Raskopf	Membro
3	Márley da Silva Ferreira	Membro
4	Itamar Afonso Lamounier	Suplente
5	Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Suplente
6	Olane Inácio de Matos Lima	Suplente

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 899, DO DIA 27 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2211/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Jeromar Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	V	VI	01.06.2009
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça	III	IV	21.08.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 874, de 22.07.2009, publicada no DJE n.º 4123, de 23.07.2009, que dispensou o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, do cargo de Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça,

Onde se lê: “objeto da Portaria n.º 138, de 28.02.2005, publicada no DPJ n.º 3075, de 02.03.2005”

Leia-se: “objeto da Portaria n.º 139, de 28.02.2005, publicada no DPJ n.º 3075, de 02.03.2005”

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/07/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0010 09 012383-6

Origem: Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento

Assunto: Solicita autorização para participar do 15º Seminário Internacional de Ciências Criminais

Despacho:

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 10 (dez), posto ser a Presidência do TJRR e não o Tribunal Pleno, o órgão competente para deferir ou indeferir pedidos de afastamento de magistrados, no caso vertente.

Considerando que cumpri o disposto na primeira parte do *caput* do art. 4º da Resolução n.º 64 do CNJ, qual seja, o de instruir os autos, e em observância ao inciso VI, do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal e inciso VII, do art. 16 do COJERR, onde claramente apontam a atribuição do Presidente do TJRR para decidir as questões administrativas de interesse dos Magistrados, encaminhem-se os autos à Presidência, que tem competência para deferir ou indeferir o pedido do Magistrado, em consonância com a segunda parte do já mencionado art. 4º da Resolução 64 do CNJ, onde, após instruído o pedido, deverá ser remetido ao órgão competente.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.227/2009

Origem: Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira

Assunto: Solicita autorização para participar do XX Congresso Brasileiro de Magistrados

Despacho:

Recebi estes autos nesta data.

Trata-se de pedido de participação em evento de curta duração, qual seja, **XX Congresso Brasileiro de Magistrados**, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros – AMB, a ser realizado de 29 a 31 de outubro do corrente ano, na cidade de São Paulo – SP.

Considerando o disposto no inciso IV, art. 8º da Resolução n.º 64 do CNJ, bem como que a vigência desta, no molde de seu art. 12, ocorrera em 26 de dezembro de 2008, encaminhem-se estes autos ao DRH para que informem, no prazo de 03 (três) dias, se o magistrado requerente participou de algum evento de aperfeiçoamento e treinamento a partir da citada data às expensas deste Tribunal.

Com as devidas informações prestadas, encaminhem-se os autos à Escola da Magistratura, para manifestação, conforme disposto no art. 4º, *caput*, da aludida resolução.

Após, voltem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo N° 2.221/09

Origem: Alessandra Gomes Aragão – Assistente Judiciária - Mucajaí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção da servidora Alessandra Gomes Aragão, Assistente Judiciária, Matrícula nº 3011293, lotada na Comarca de Mucajaí para a comarca de Boa Vista.

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção (fl. 02).

Não há penalidades disciplinares aplicadas e anotadas nos assentamentos funcionais da servidora requerente, até a presente data.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Mucajaí.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 031/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo serventário B. H. M.

Vistos etc.

A sindicância em apreço fora instaurada com a finalidade de apuração de responsabilidade do oficial de justiça B. H. M., em decorrência da inobservância da norma que regulamenta o cumprimento de mandados judiciais quanto à mudança de endereço da parte a ser intimada/citada, conforme averiguado preliminarmente através do procedimento administrativo nº 1.198/09.

A Comissão Sindicante designada para processamento do feito, conforme Portaria CGJ nº 082/09, procedeu à instrução em estrita observação ao direito de ampla defesa e do contraditório, com atenção à legislação pertinente, lançando ao final da instrução o relatório conclusivo de fls. 56/57, apontando que o meirinho sindicado praticou transgressão disciplinar, por não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, V, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por não observar as normas legais e regulamentares afetas ao seu cargo.

Assim resumindo o fato apurado a CPS indiciou o sindicado “por inobservância ao disposto no art. 109, V, da LCE n.º 053/01, tendo, no caso, deixado ele de observar/cumprir norma regulamentar referente ao procedimento não cumprimento de mandados onde seja constatada a mudança de endereço da parte respectiva, pois consoante se infere do termo de indiciamento, o indiciado, após verificar que o intimado se encontrava em outro endereço, diverso de sua zona de atuação, certificou a situação em diligência e devolveu o mandado à central de mandados para “que seja cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça” da respectiva zona...”, deixando de observar o disposto no parágrafo único, do art. 17, da resolução do Tribunal Pleno n.º 004/03, onde determina que: “Constatada a mudança de endereço quando do cumprimento da ordem, deverão os oficiais de justiça, após executado o ato, comunicar o fato ao Coordenador-Geral da Central de Mandados, que, por sua vez notificará o respectivo Cartório.”, infringindo um dos deveres fundamentais do Servidor Público.

Em virtude da transgressão disciplinar apurada, sugere a CPS a aplicação da penalidade disciplinar de advertência por escrito.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, contida no relatório de fls. 56/57, que passa a integrar esta decisão, considerando-a bem embasada e em conformidade com as provas colhidas na instrução deste procedimento disciplinar.

A conduta do servidor sem dúvida caracteriza a prática de transgressão disciplinar nos termos mencionados no relatório conclusivo da CPS, pelo não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, V da Lei Complementar Estadual nº 053/01, (observar as normas legais e regulamentares), quando ele deixou de cumprir o determinado no parágrafo único, do art. 17, da Resolução do Tribunal Pleno n.º 004/03 “Constatada a mudança de endereço quando do cumprimento da ordem, deverão os Oficiais de Justiça,

após executado o ato comunicar o fato ao Coordenador-Geral da Central de Mandados, que, por sua vez, notificará o respectivo Cartório”, No caso em tela, o sindicato deveria ter cumprido o mandado e após comunicar ao Coordenador da Central de Mandados, conforme interpretação do literal do citado artigo.

Diante do exposto, com base no relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, considerando os antecedentes funcionais do sindicado, as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário B. H. de M., qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma art. 226, I, do COJERR c/c o art. 122, e 139, II, ambos contidos na LCE n.º 053/01, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, V, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotações no respectivo assentamento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 014/09

(NOS TERMOS DO ART. 1º. DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

Origem: Ofício nº 065/09 – 4ª Vara Cível

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que após lido e achado de acordo, vai devidamente assinado por todos. Eu, Glenn Linhares Vasconcelos, Presidente da CPS, digitei e subscrevi.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2009.

DR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
MM JUIZ CORREGEDOR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/09

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

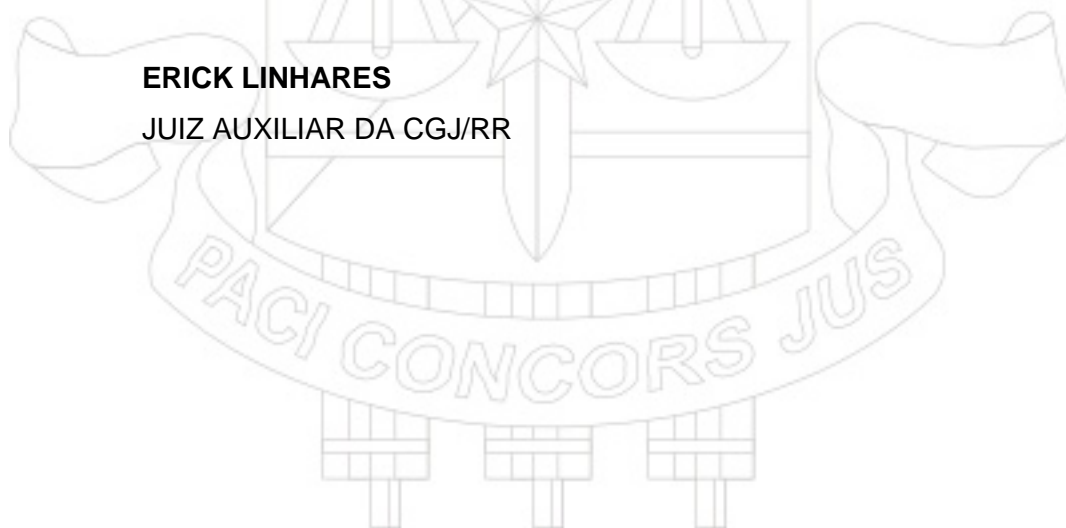
COMPROMISSÁRIO: L. G. da S.

Origem: Ofício nº 240/09 – 2º JESP

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá se concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 2 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR



DIRETORIA GERAL

Expediente: 27/07/2009

Procedimento Administrativo nº: **0525/2009**Origem: **Marcos Paulo de Carvalho/Assistente Judiciário – 5ª Vara Criminal**Assunto: **Solicita averbação por tempo de serviço e licença prêmio****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/38.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento da averbação por tempo de serviço do servidor **Marcos Paulo Pereira de Carvalho**, no valor indicado à fl. 34.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.189/09**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá, Santa Cecília, Projeto Patoá, Vc. 21 (km 39), Vc. III, Região da Taboca, Assentamento Jatobá e PA Nova Amazônia – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	14 a 18 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	4,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jucilene de Lima Ponciano	Oficial de Justiça

Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista
-------------------------------------	-----------

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.193/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 42.

Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca da Barata, Boa Vista, Vila São Silvestre, Vila do Taiano, Maloca do Boqueirão, Vila Sumaúma, Maloca da Mangueira e Paredão Novo (vc. 03) - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	01, 02, 03, 05, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 27, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	8,5 (oito e meia) – Servidor Victor Mateus de O. Tobias 4,0 (quatro) – Servidor Marcos Antonio B. de Almeida
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.202/09
 Origem: **Comarca de Mucajaí**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 51.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vc. Cachoeirinha, Vila do Apiaú, Vc. 23, Vc. 14, Vila Pirilândia, Campos Novos, Reg. Tamandaré, Boa Vista (Penitenciária), Km. 22 (Caracarái) e Vc. 07 (Iracema) – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	26, 27 a 28, 30 de junho, 02, 03, 08, 09, 10 e 11 a 12 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	6,5 (seis e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.213/09
 Origem: **Comarca de Caracarái**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.
Motivo:	Buscar moto que serve a Comarca e entregar Of. Gab. 186/09-ROSERC

Período:	10 a 11 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Isaias de Matos Santiago	Motorista

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.229/09**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá, Santa Cecília, Sítio Santo Antonio, BR 174 Norte, Sítio Santa Lúcia, PA Nova Amazônia, Comando Cavalaria, Sítio Fé em Deus, Comunidade Matá-Matá, Confiança III, Vila Félix Pinto, Assentamento Jatobá, Sítio Santa Maria e Boa Vista - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	20 a 25 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	4,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009

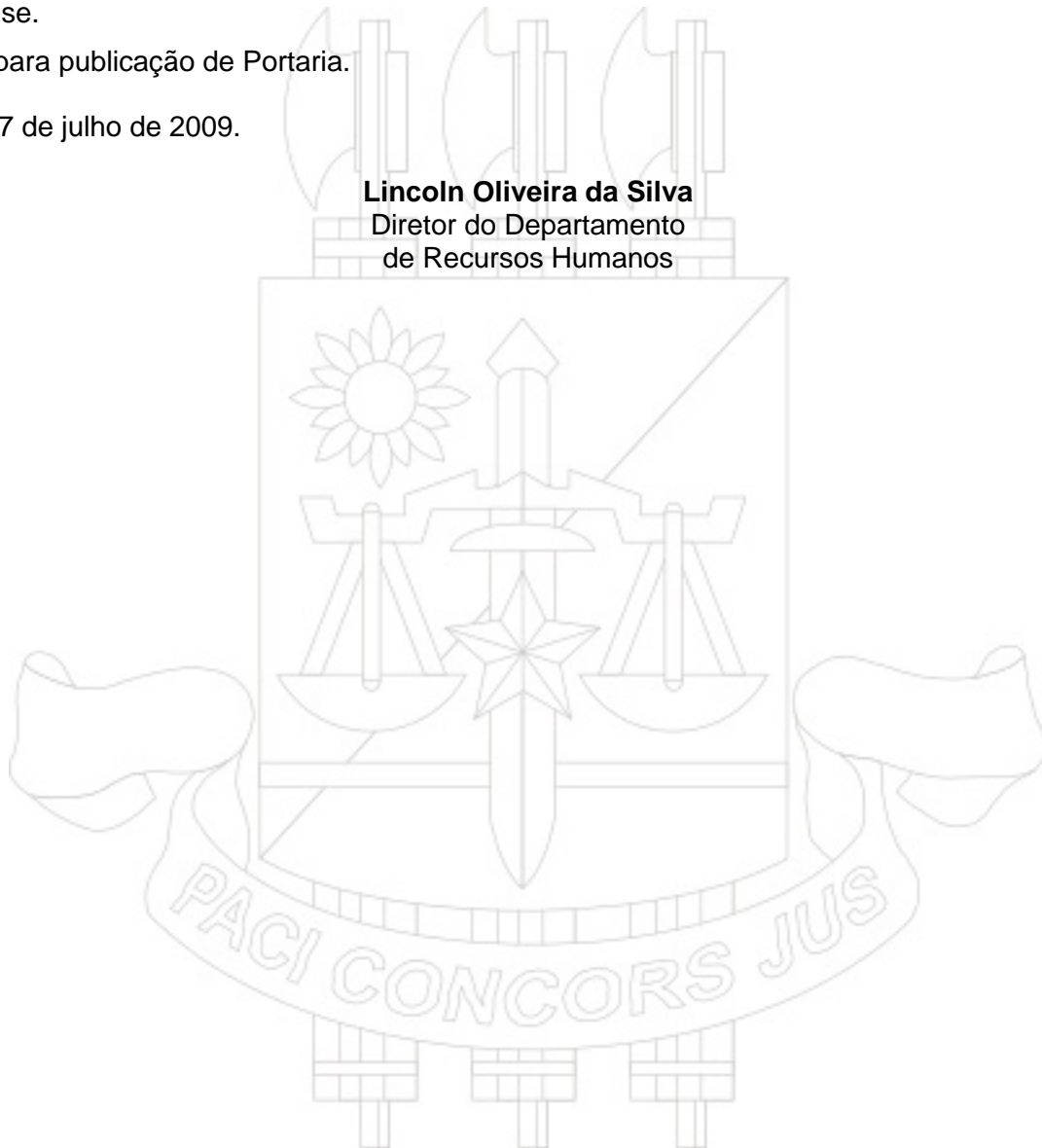
AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo: 346/2009****Origem: João Bandeira da Silva Neto****Assunto: Solicita dispensa por ter prestado serviços a Justiça Eleitoral.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VIII, alínea "i" da Portaria nº 463 de 20.04.2009.
2. Defiro o pedido, alterando as folgas concedidas no período de 26 e 27.02.2009 para os dias 26, 27, 28 e 29.10.2009, nos termos do Art. 98, da Lei nº. 9504/97.
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 27/07/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	2.288/2009
INTERESSADO:	R. DE JESUS C. MENDONÇA - ME
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 23 de julho de 2009.
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	012/2009 Referente ao P.A. 2837/2008
OBJETO:	Referente à contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material.
CONTRATADA:	ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA
VALOR GLOBAL:	R\$ 52.461,38
PRAZO:	Este CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2009, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
DATA:	Boa Vista, 22 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 27/07/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 17/2009**

O Juiz de Direito César Henrique Alves, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão para o **mês de AGOSTO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
02	Plantão	Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre
03	Plantão	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior José Félix de Lima Júnior
04	Plantão	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
04	Júri	Sergio Mateus Silvan Lira de Castro
05	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
06	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga
06	Júri	Bruno Holanda de Melo Mauro Alisson da Silva
07	Plantão	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima
08	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Luiz Cláudio de Jesus Silva
09	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
10	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
11	Plantão	Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre
12	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
13	Plantão	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
13	Júri	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva

14	Plantão	Sérgio Mateus Silvan Lira de Castro
15	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
16	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
17	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
18	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
18	Júri	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
19	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
20	Plantão	Cleiórissom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
20	Júri	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
21	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Francisco Alencar Moreira
22	Plantão	Carlos dos Santos Chaves Emerson Onofre
23	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
24	Plantão	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
25	Plantão	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
25	Júri	Sérgio Mateus Silvan Lira de Castro
26	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
27	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
27	Júri	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
28	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
29	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
30	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
31	Plantão	Cleiórissom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Sousa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012481-8

Agravante: Eliane França da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patriza Aparecida Alves da Rocha, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

Juiz(íza): Robério Nu rio dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012482-6

Agravante: Claro S/A, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Angeiras Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009012484-2

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros, Paciente: Marcio Alves Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00004 - 01009012485-9

Impetrante: Leandro Duarte Vasques e outros, Paciente: Junior Evangelista da Silva Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rodrigo Chaves Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009012483-4

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros, Paciente: Gilbevan Alves Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 199	000110-RR-B: 296
000336-AM-A: 236	000110-RR-E: 113
000401-AM-A: 240, 241	000112-RR-E: 104, 228
000422-AM-A: 220	000113-RR-E: 173, 190, 198, 224
000463-AM-A: 237	000114-RR-A: 159, 203, 242, 252, 298, 299
002414-AM-N: 240, 241	000117-RR-B: 115, 296, 306
003351-AM-N: 187	000118-RR-A: 223
003491-AM-N: 186	000118-RR-N: 249
004236-AM-N: 187	000119-RR-A: 127
004272-AM-N: 186	000120-RR-B: 004, 148, 269
004505-AM-N: 186	000125-RR-E: 159, 252
004621-AM-N: 189	000126-RR-B: 095
004691-AM-N: 186	000128-RR-B: 226, 245
004876-AM-N: 185	000132-RR-E: 225
005354-AM-N: 265	000136-RR-N: 172
005524-AM-N: 220	000137-RR-E: 176
005808-AM-N: 220	000138-RR-E: 145, 158, 177
014910-GO-N: 233	000142-RR-B: 119, 128
003943-PB-N: 303	000144-RR-N: 298
018281-PE-N: 232	000146-RR-A: 250
025912-PE-N: 234	000146-RR-B: 136, 140, 163
026199-PR-N: 195	000149-RR-N: 181, 227, 229, 293
001302-RO-N: 227	000151-RR-B: 301
000003-RR-N: 233	000153-RR-B: 289
000005-RR-B: 244	000154-RR-A: 114, 257, 258
000025-RR-A: 202	000155-RR-B: 296
000034-RR-B: 174	000160-RR-B: 098, 108, 131, 160
000042-RR-N: 136, 273	000160-RR-N: 225
000055-RR-N: 252	000162-RR-A: 231
000058-RR-N: 179, 180, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 238	000164-RR-N: 146
000060-RR-N: 139, 179, 180, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 238	000169-RR-N: 305
000074-RR-B: 170, 171, 195, 253	000171-RR-B: 106, 168, 302, 305
000074-RR-N: 253	000172-RR-B: 239, 295
000077-RR-E: 243	000172-RR-N: 095
000078-RR-A: 218	000175-RR-B: 181, 182, 217, 223, 224, 298
000079-RR-A: 112	000177-RR-N: 127
000087-RR-B: 104, 226, 245, 275	000178-RR-B: 122, 158, 166
000087-RR-E: 233, 242	000178-RR-N: 111, 113, 201
000088-RR-E: 201	000179-RR-B: 142
000090-RR-E: 188, 199, 203	000180-RR-A: 263, 268
000092-RR-B: 099, 100, 102, 126, 141	000181-RR-A: 012, 151, 311
000094-RR-B: 203	000184-RR-A: 320
000094-RR-E: 190	000185-RR-A: 195
000099-RR-E: 302, 305	000187-RR-N: 230
000100-RR-B: 250	000189-RR-N: 177, 178, 246
000101-RR-B: 151, 188, 199, 203	000190-RR-N: 017, 018, 116, 199
000104-RR-E: 298, 299	000200-RR-A: 244
000105-RR-B: 175, 200, 204, 205, 206, 207, 225	000203-RR-N: 111, 113, 201
000107-RR-A: 233	000205-RR-B: 172, 176, 248
	000208-RR-A: 219
	000213-RR-B: 246
	000218-RR-A: 252
	000218-RR-B: 137
	000221-RR-N: 134
	000222-RR-N: 096, 135

000223-RR-A: 115, 142, 149, 153, 163, 274, 296, 304, 306

000223-RR-N: 227

000224-RR-B: 248

000226-RR-N: 176, 294

000229-RR-B: 195, 229

000231-RR-B: 183

000231-RR-N: 154, 166, 184, 222, 302

000233-RR-B: 299

000237-RR-B: 125

000240-RR-B: 305

000240-RR-N: 183

000247-RR-A: 132

000247-RR-B: 300

000248-RR-N: 120

000249-RR-B: 122

000249-RR-N: 297

000250-RR-N: 152

000254-RR-A: 266

000260-RR-N: 167

000262-RR-N: 231

000263-RR-N: 173, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 224, 294

000264-RR-N: 001, 156, 159, 182, 186, 203, 223, 242, 243, 252, 275, 298, 299

000269-RR-N: 172, 176, 194, 201, 203, 223, 233

000270-RR-B: 156, 159, 176, 182, 186, 195, 203, 223, 303

000271-RR-A: 113

000279-RR-N: 129

000282-RR-N: 240, 241

000284-RR-N: 300

000285-RR-N: 174

000286-RR-A: 273

000287-RR-B: 181

000287-RR-N: 302

000288-RR-N: 181

000289-RR-A: 301

000292-RR-A: 117, 152

000292-RR-N: 250

000297-RR-N: 137

000299-RR-A: 109

000299-RR-N: 110, 125, 133, 262, 267

000300-RR-N: 118, 119, 128, 155

000311-RR-N: 097, 121, 138, 150, 161

000315-RR-N: 254, 292

000316-RR-N: 176

000320-RR-N: 281, 282

000323-RR-A: 001, 156, 223

000323-RR-N: 001

000327-RR-N: 183, 228

000328-RR-N: 123

000333-RR-N: 270, 271

000337-RR-N: 124, 130, 135, 143, 144, 165

000344-RR-N: 181, 227, 229, 293

000345-RR-N: 127

000352-RR-N: 292

000368-RR-N: 105

000379-RR-N: 171, 245, 246, 248, 249, 253

000382-RR-N: 114

000385-RR-N: 145, 158, 177, 178, 246

000394-RR-N: 176, 248, 294

000409-RR-N: 300

000412-RR-N: 178

000413-RR-N: 300

000419-RR-N: 242

000424-RR-N: 170, 248, 249

000426-RR-N: 195

000428-RR-N: 242

000429-RR-N: 139, 147

000441-RR-N: 103

000444-RR-N: 302, 305

000445-RR-N: 221

000446-RR-N: 302

000457-RR-N: 234, 263

000463-RR-N: 118, 128

000467-RR-N: 168

000468-RR-N: 159, 203, 299

000473-RR-N: 297

000474-RR-N: 179, 180

000475-RR-N: 179, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216

000478-RR-N: 112

000481-RR-N: 219

000482-RR-N: 105

000504-RR-N: 106

000505-RR-N: 236, 237

000508-RR-N: 174

000510-RR-N: 310

000512-RR-N: 310

000514-RR-N: 226

000550-RR-N: 001, 223, 275

000554-RR-N: 001

030264-RS-N: 189

030820-RS-N: 189

196403-SP-N: 250, 251

197527-SP-N: 187

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Larissa de Melo Lima

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009215933-3

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R.

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009215934-1

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R.

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

004 - 001007166183-8

Autor: Romeu Barbosa

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Transferência Realizada em: 24/07/2009.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

005 - 001009208065-3

Réu: Fernando Silva Ferreira

Transferência Realizada em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 001008183911-9

Indiciado: M.R.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009215955-6

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009215956-4

Indiciado: C.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215967-1

Indiciado: D.S.A.

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215968-9

Indiciado: G.A.N. e outros.

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 001008194961-1

Réu: Herivaldo Rufino Santos

Transferência Realizada em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 001009215973-9

Réu: Neusimara Viana Portela

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Termo Circunstanciado

013 - 001009215941-6

Indiciado: M.J.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009215943-2

Indiciado: H.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009215930-9

Réu: Edio Camilo Lopes

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009215932-5

Réu: Joelson Pereira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 001009215936-6

Réu: Julio Cesar da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

018 - 001009215937-4

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 001009215938-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215948-1

Indiciado: R.H.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215949-9

Indiciado: F.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215951-5

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215953-1

Indiciado: A.A.F.

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215966-3

Indiciado: H.M.S.

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009216095-0

Indiciado: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 001009215939-0

Indiciado: C.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215940-8

Indiciado: J.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215944-0

Indiciado: G.L.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009215946-5

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

030 - 001009215950-7

Indiciado: F.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215952-3

Indiciado: J.V.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215969-7

Indiciado: M.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215970-5

Indiciado: J.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

034 - 001009215972-1

Réu: Izaque Ferreira de Souza

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009216096-8

Réu: Paulo Manduca Neto

Distribuição por Dependência em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

036 - 001009215971-3

Réu: Fabiano Rosberg Coelho de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 001009215942-4

Indiciado: M.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215945-7

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009215947-3

Indiciado: D.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

040 - 001009215919-2

Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215920-0

Indiciado: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009215921-8

Indiciado: A.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009215922-6

Indiciado: A.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009215923-4

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009215924-2

Indiciado: A.R.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009215925-9

Indiciado: A.J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009215926-7

Indiciado: M.T.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009215927-5

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009215928-3

Indiciado: L.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009215929-1

Indiciado: B.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009215931-7

Indiciado: J.R.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009215957-2

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009215958-0

Indiciado: M.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009215959-8

Indiciado: W.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009215960-6

Indiciado: A.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009215961-4

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009215962-2

Indiciado: M.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009215963-0

Indiciado: J.A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009215964-8

Indiciado: A.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009215965-5

Indiciado: J.L.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar**Juiz(a): Lana Leitão Martins****Inquérito Policial**

061 - 001009215935-8

Indiciado: M.N.F.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

Alimentos - Lei 5478/68

062 - 001009208723-7

Autor: J.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009208987-8

Autor: M.V.N.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Averiguação Paternidade**

064 - 001009208720-3

Autor: A.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Convers. Separa/divorcio**

065 - 001009211010-4

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009211048-4

Autor: R.X.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Divórcio Consensual**

067 - 001009208714-6

Autor: J.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009208715-3

Autor: P.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009208724-5

Autor: G.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009208989-4

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009208998-5

Autor: A.D.F... e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009211012-0

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009211875-0

Autor: V.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Guarda**

074 - 001009208716-1

Autor: J.V.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009208718-7

Autor: M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009211877-6

Autor: A.K.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Out. Proced. Juris Volun**

077 - 001009208717-9

Autor: Marcia Borges de Miranda e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009208721-1

Autor: Rosilei Stocker e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009208722-9

Autor: Rosilei Stocker e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009208986-0

Autor: Roselei Stocker e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009208988-6

Autor: Roselei Stocker e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009211867-7

Autor: Antonia Alves Bezerra da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009212268-7

Autor: A.I.T.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Separação Consensual**

084 - 001009208719-5

Autor: L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009208727-8

Autor: J.O.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009208728-6

Autor: C.A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009208985-2

Autor: C.B.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009211017-9

Autor: J.W.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009211866-9

Autor: S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009211868-5

Autor: C.A.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009211870-1

Autor: E.C.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009211871-9

Autor: O.G.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009211872-7

Autor: T.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009211873-5

Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

095 - 001002028898-0

Requerente: T.K.C.B.

Requerido: K.C.B.

Despacho: Oficie-se à fonte pagadora (fls. 33), solicitando informações acerca do desconto a título de alimentos, no patamar de 1/2(meio) salário mínimo, na folha de pagamento de K.C.B.. Faça constar que tais informações deverão ser prestadas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desobediência. O Oficial de Justiça, ao cumprir a diligência colha os dados da empresa(nome do proprietário, CNPJ e endereço completo).Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva

096 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 169. Intime-se a parte autora, pessoalmente para manifestar-se acerca de fls. 142/168, em 10(dez) dias. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

097 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 115v, proceda-se como requerido. 02- Após, diga a DPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

098 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca da informação constante às fls. 82. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

099 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 75, proceda-se como requerido, observando o endereço informado às fls. 67. 02- Após, dê-se vista a DPE/RR e ao MPE/RR. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

100 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L.

Despacho: Intime-se o requerido para manifestar-se acerca da inércia da parte autora, em 10(dez) dias. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

101 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial de fls. 55, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001008187169-0

Requerente: I.B.B.S.

Requerido: B.A.S.

Despacho: 01- Fundado em razões de prudência, informe a parte autora se está recebendo os descontos efetuados na folha de pagamento da fonte pagadora de fls. 37. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

103 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho: Oficie-se à GRA/MF, tendo em vista fls. 117, a fim de solicitar informações acerca do pagamento ou previsão do levantamento, bem como atual andamento do processo administrativo. Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

104 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S.

Despacho: Manifeste-se a requerente em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

105 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S.

Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h (cumprir despacho de fls. 55), sob pena de extinção. Após, conclusos de imediato.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

106 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho: 01- Intime-se por edital(fl.34).Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

107 - 001009213856-8

Requerente: Antonia Francilene de Souza Paiva

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 19v. Após, diga a DPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

108 - 001009214734-6

Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- A parte autora junte documento que comprove a filiação do segundo requerente. Prazo de 10(dez) dias. 03- Após, dê-se vista ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Anulação Casamento

109 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Despacho: 01- Segredo de Justiça. 02- Manifeste-se a parte autora em réplica, por 10(dez) dias. 03- Após, ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Anulatória Ato Jurídico

110 - 001007179654-3

Autor: W.G.S.

Réu: K.S.S. e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Arrolamento/inventário

111 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Despacho: Verifico que o processo é antigo e precisa ser finalizado, seguindo a orientação do CNJ e do TJ/RR. Observo, ainda, que o procedimento foi suspenso por diversas vezes, porém, a inventariante não cumpre com as determinações para se alcançar a resolução do feito. Assim, a inventariante dê prosseguimento ao processo em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção, podendo inclusive ser nomeado inventariante dativo, terceiro para exercer o múnus.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

112 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

113 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Despacho: Compulsando os autos, verifiquei que não foram acostados documentos que atestem a filiação dos herdeiros. As escrituras públicas juntadas às fls. 74, 87 e 165 também não comprovam a condição de sucessores. Assim, determino que o inventariante junte as certidões de nascimento (ou RG) dos herdeiros, bem como as respectivas certidões de casamento. Outrossim, deverá ainda comprovar o pagamento do ITBI em face das renúncias translativas de fls. 74 e 165, excluindo-se a de fls. 98, pois é própria, vez que não indicou pessoa a ser favorecida. O cartório oficie ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de solicitar a certidão do bem de fls. 119 e informações sobre o referido imóvel (se está cadastrado, nº matrícula, proprietário, comprador e vendedor). Após, conclusos de imediato. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht

114 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls. 92. 02- Cite-se a Fazenda Pública Municipal e Federal a manifestar-se acerca da existência de débitos em nome da falecida, devendo a última pronunciar-se também sobre os documentos acostados às fls. 96/97. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth de Albuquerque

115 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Despacho: Verifico que o processo é antigo e necessita de solução o mais breve possível. Observo ainda que o feito apresenta duas situações que para o mundo do direito precisa ser declarada por sentença, pois o falecido não as fez em vida: a condição de meeira da Sra. Altair e a condição de herdeira de Ina. Assim, determino: 1) A inventariante proponha ação declaratória de união estável "post mortem" em desfavor dos herdeiros em 30 (trinta) dias e comprove a propositura. No mais, traga aos autos as certidões negativas federal e municipal. 2) A herdeira Ina comprove a adoção alegada às fls. 55/56 em 30 (trinta) dias, sob pena de ser excluída do espólio. 3) Citem-se as Fazendas Federal e Municipal (Boa Vista e Bonfim). Após, conclusos de imediato. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

116 - 001007179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Elson Lima Almeida

Despacho: 01- Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Cível a fim de solicitar informações acerca do andamento da declaratória de união estável autos nº 08.182493-9, caso finalizada requerer cópia da sentença, uma vez que tramita nesta Vara o inventário do suposto companheiro da autora da declaratória. 02- Cumpra-se o despacho de fls. 37. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

117 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo

Inventariado: Quiolanda Pereira de Melo

Despacho: Considerando o silêncio do duto causídico requerente (fls. 411), tendo ciência do despacho às fls. 412v, 413v e 414v, retornem-se os autos ao arquivo de imediato. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Cautelar Inominada

118 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10(dez) dias. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

119 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, o requerente a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho

Declaratória

120 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros.

Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca de fls. 106. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

121 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.

Réu: K.S.H.

Despacho: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimem-se, o autor pessoalmente e a requerida por carta precatória. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

122 - 001007174407-1

Autor: Ioli da Silva Diniz

Réu: Jander Welson Arruda dos Santos e outros.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimem-se. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

Dissolução Entid.familiar

123 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Réu: E.S.C.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexsander Rodrigues Wanderley

124 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

125 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

Despacho: 01- Ao MPE/RR. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Dissolução Sociedade

126 - 001007158402-2

Autor: E.A.M.

Réu: D.L.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Divórcio Consensual

127 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.

Despacho: 01- Mantenham-se apensos. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Divórcio Litigioso

128 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

129 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R.

Despacho: 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Aldeide Lima para atuar como Curador Especial do requerido. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

130 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.

Requerido: C.B.C.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento, com urgência. 02- Intimações necessárias, sendo a do requerido através de seu advogado constituído nos autos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Por Conversão

131 - 001007177358-3

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.N.S.

Despacho: 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Teresinha Lopes da Silva para atuar como Curador Especial do requerido. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução

132 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros.

Executado: A.S.G.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

133 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros.

Executado: W.G.S.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte credora (fls. 144) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

134 - 001003064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias. 02-Após, ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

135 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M.

Despacho: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

136 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.

Executado: J.V.L.

Despacho: 01- Defiro fls. 126v.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida

137 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A.

Despacho: 01- Desentranhem-se fls. 312 e seguintes e atuem-se em apartado como Execução. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

138 - 001006130731-9

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte credora, em 10(dez) dias. 02- Após, ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

139 - 001006130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros.

Executado: R.R.S.A.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 75 e seguintes. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

140 - 001006131251-7

Exeqüente: A.A.S.

Executado: A.B.S.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR acerca de fls. 137.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

141 - 001006131564-3

Exeqüente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

142 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Despacho: 01- Diga a credora, em 10(dez) dias.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

143 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

144 - 001006146117-3

Exeqüente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

145 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 10(dez) dias.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

146 - 001007174345-3

Exeqüente: K.S.L. e outros.

Executado: H.C.L.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

147 - 001007177376-5

Exeqüente: D.S.S.

Executado: G.N.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

148 - 001007177389-8

Exequente: L.C.N.

Executado: L.C.N.

Despacho: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

149 - 001008192965-4

Exequente: G.Y.B.V.

Executado: G.V.S.

Despacho: 01- O Cartório busque informações acerca do endereço atualizado de G.V.S., junto a CGJ, via "email".Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

150 - 001008202121-2

Exequente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Despacho: 01- Dida a DPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

151 - 001009213819-6

Exequente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Execução de Alimentos

152 - 001009215705-5

Autor: G.H.M.C.B.

Réu: W.J.M.B.

Despacho: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução de Honorários

153 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Despacho: 01- Diga o credor, em 10(dez) dias.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Exoner.pensão Alimentícia

154 - 001006147618-9

Autor: I.M.P.

Réu: D.B.M.P.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a douda causídica da parte autora (OAB/RR 231), em 05(cinco) dias. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda de Menor

155 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S.

Despacho: 01- O cartório busque informações junto à CGJ, via "e-mail", acerca do endereço do autor. Se acaso não logre êxito, officie-se à Receita Federal com a mesma finalidade. Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Inventário

156 - 001009214850-0

Autor: Thelma Yaneht Jaramillo Cabrera

Réu: de Cujus: Wilber Tapia Garces

Despacho: Apense aos autos de inventário nº 08.197934-5. Após, conclusos de imediato.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Invest.patern / Alimentos

157 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 125. Intime-se a parte autora para que compareça a DPE/RR e informe o novo endereço do requerido. Observe o novo endereço da requerente constante às fls. 113.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 79, pelo prazo requerido. 02- Após, diga a DPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

159 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S.

Despacho: 01- Fundado em razões de prudência, o Cartório certifique se os douts causídicos da parte autora (fls. 50), encontram-se cadastrados no sistema, caso negativo providencie a inclusão imediata. Ato contínuo, intime-se, via DPJ, para manifestar-se acerca do despacho de fls. 56, em 5(cinco) dias. 02- Ao mesmo tempo, entre em contato com a CGJ, via "e-mail", a fim de obter o novo endereço do requerido. Prestadas as informações, renove-se o mandado de fls. 53. 03- Por fim, tragam conclusos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

160 - 001007167248-8

Requerente: C.M.R.B.

Requerido: J.S.L.

Final da Sentença: ... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Investigação Paternidade

161 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.

Requerido: I.A.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 69v, proceda-se como requerido. 02- Após, diga a DPE/RR. 03- O Cartório restaure a capa dos autos.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Procedimento Ordinário

162 - 001009215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Cite-se o executado para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir os termos da sentença, entregando o bem descrito às fls. 02 à autora. 03- Apensem-se aos autos nº 01.002802-4.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

163 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho: 01- Restauem-se a capa dos autos. 02- Retornem à DPE/RR para dizer acerca do interesse na transferência do valor bloqueado às fls. 147. 03- Após, ao MPE/RR.Boa Vista - RR,23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Mamede Abrão Netto

Remoção/disp Tutor

164 - 001007159727-1

Requerente: A.L.

Requerido: C.P.S.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

165 - 001007163885-1
 Requerente: B.L.B.N.
 Requerido: W.B.
 Final da Sentença: ... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. PUBLICAÇÃO:
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

166 - 001006134962-6
 Requerente: D.C.S. e outros.
 Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso

Separação Litigiosa

167 - 001008185396-1
 Requerente: S.S.S.A.
 Requerido: F.R.A.
 Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

168 - 001008190770-0
 Requerente: D.P.S.
 Requerido: M.N.C.
 Despacho: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Tutela/curatela - Nomeação

169 - 001009214112-5
 Autor: P.S.O.
 Despacho: 01- Designe-se audiência de justificação. 02- Intime-se. 03- Cite-se a interditada. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Indenização

170 - 001007164912-2
 Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente a partir desta data. Condeno o Réu ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

171 - 001007161005-8
 Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente a partir desta data. Condeno o Réu ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

172 - 001002028014-4
 Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva
 Executado: Silvo Rocha Freitas
 Despacho: Date e assine a escrivã o termo supra. Cumpra-se o despacho proferido no apenso. Após, verifique-se sobre a correção no envio do ofício de fls. 447, e, sendo o caso verifique-se o seu estado. BV, 22/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca e Apreensão

173 - 001008185838-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Execução

174 - 001001005123-2
 Exeqüente: Pedro José de Lima Reis
 Executado: José Silva Filho
 Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira
 175 - 001003062991-8
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Ruzimar Ferreira Lima
 Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira
 176 - 001003071007-2
 Exeqüente: Murad Abdel Aziz

Executado: Danyel Coelho Lago
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 001004093297-1
 Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
 Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

178 - 001004097898-2
 Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima
 Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira

179 - 001006135405-5
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Esmeraldino Gino
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 001006139037-2
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Jose Nilton Matias Lima
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

181 - 001005115076-0
 Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais
 Réu: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito
 Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silene Maria Pereira Franco

5ª Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

182 - 001005114882-2
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Carla Demetrio Martins Matos
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 156v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

183 - 001006142527-7
 Autor: Zilda Maria Cruzeiro
 Réu: Aldo Dantas Sales
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

184 - 001006147880-5
 Autor: Edilson Rodrigues de Araujo
 Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho
 Despacho.: Reitere-se o ofício de fl. 87.Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogado(a): Angela Di Manso

185 - 001007165099-7
 Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda
 Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho
 Despacho.: Desentranhe-se a petição de fls. 63/70, uma vez que os originais não foram entregues em juízo, conforme certidão de fl. 71.

Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Anulatória Ato Jurídico

186 - 001007155748-1
 Autor: Centri Informatica Comercio e Represetações Ltda
 Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda
 Despacho.: Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 231.Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Marcelo de Figueiredo Arruda, Marcos Maurício Costa da Silva, Sergimar Martins de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

187 - 001003064492-5
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Jeronimo Soto Mast
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 111/113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

188 - 001007165090-6
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: João Marcos Cavalcante da Silva
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 67/68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

189 - 001008184876-3
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Paganini Silvia
 Despacho.: Tendo em vista não localização do AR, conforme certidão de fl. 59-verso, expeça-se nova carta de intimação nos termos do despacho de fl. 57. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa

Busca e Apreensão

190 - 001006135133-3
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Deonil Luiz Jullatti
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 94v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

191 - 001007160257-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Zenimar Bezerra da Silva
 Despacho.: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 95. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

192 - 001007162908-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Romulo Bezerra da Costa
 Despacho.: Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 102. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

193 - 001007174527-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Altair Silva Sampaio
 Despacho.: Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 91. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

194 - 001006144943-4
 Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêia
 Requerido: Braga Veículos e outros.
 Despacho.: Manifeste -se a parte autora sobre a petição de fl. 166. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

195 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas
 Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten

Despacho.: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2009 às 09:30h. Int. as testemunhas arroladas no tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. as partes devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 13-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Maganhoitte

Depósito

196 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis

Despacho.: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 119. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

197 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

Despacho.: Expeça-se novo endereço indicado na fl. 96. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

198 - 001008185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

Despacho.: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 56. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

199 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sivirino Pauli

Execução

200 - 001001006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho.: Desentranhe-se o documento de fl. 378 para que a parte exeqüente possa providenciar o pagamento das custas judiciais da carta precatória. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

201 - 001001006322-9

Exeqüente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros.

Despacho.: Suspendo o processo como requerido na fl. 137. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

202 - 001001006999-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 139/143, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

203 - 001002055341-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros.

Despacho.: Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiros. Boa Vista, 21-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

204 - 001003062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Despacho.: Cumpra-se o despacho de fl. 139. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

205 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adailson da Silva Coelho

ERRATA na edição n.º 4122 p. 43, que circulou no dia 22/07/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...decorrência da permanecendo...", leia-se: "...decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo..."

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

206 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 145/146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

207 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

208 - 001005116638-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo

ERRATA na edição n.º 4118 p. 44, que circulou no dia 16/07/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "1ª LEILÃO 26/08/2009 às 11:15h. 2ª LEILÃO 03/05/2007 às 10:00h", leia-se: "1ª LEILÃO 26/08/2009 às 10:00h. 2ª LEILÃO 09/09/09 às 10:00h."

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

209 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elizangela Camilo Lopes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 105v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

210 - 001006131321-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

211 - 001006131356-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria Anete Ramos Martins

Despacho.: Suspendo o processo como requerido na fl. 67. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

212 - 001006135423-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Leodinaldo Beckman Mafra

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

213 - 001006138750-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

214 - 001006142260-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Eva Ferreira Lucio

Despacho.: Indefiro o pedido de fl. 60, uma vez que não houve Bloqueio de valores, apenas requisição de informações. Por isso, não há necessidade de intimar a parte executada para opor embargos.

Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

215 - 001006142268-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: José Carlos da Costa Lopes
Despacho.: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 92.Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

216 - 001006142765-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Francisco Carlos a R Silva
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

217 - 001006147148-7

Exequente: Marcio Wagner Mauricio
Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro
Despacho.: Reitere-se o ofício de fl. 81 Solicitando urgência na resposta.
Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

218 - 001007169220-5

Exequente: Paulo Cesar Braind de Melo
Executado: William Jorge Fernandes Neves
Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

219 - 001008180804-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

220 - 001008180933-6

Exequente: Sotreq S/a
Executado: Geane Farias Machado
Despacho.: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquite-se. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

221 - 001008188303-4

Exequente: Lojas Perin Ltda
Executado: Rosimeiry Santos Macedo
Despacho.: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios a obtenção da localização da parte ré. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

222 - 001008182545-6

Exequente: Angela Di Manso
Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho
Despacho.: Reitere-se o ofício de fl. 38.Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

223 - 001002038624-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 196, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Mauricio, Rodolpho César Maia de Moraes

224 - 001003071144-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro
Despacho.: Suspendo o processo como requerido na fl. 202. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Márcio Wagner Mauricio, Rárisson Tataira da Silva

225 - 001004091748-5

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
Executado: Vandique de Lima Rocha
Despacho.: Manifeste-se a parte autora sobre o feito.Boa Vista, 17-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

226 - 001007155923-0

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Executado: Jornal Brasil Norte
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

227 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu
Réu: Maria Margarida Bezerra
DESPACHO - Não há erro não cumprimento da diligência pelo oficial, nem má-fé pela executada ao recusar-se a assumir o encargo de depositária do bem indicado na penhora, à vista do disposto nos arts. 664 e 666 do CPC. Destarte, defiro o pedido do exequente apresentando às fls. 212/213, apenas quanto à expedição de novo mandado de penhora, devendo o bem indicado ser apreendido e depositado em mãos do patrono da exequente, que deverá arcar com as custas da remoção. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação, para que não se frustre a realização da diligência. Boa Vista, 23/07/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

228 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda
Despacho.: O advogado da parte executada protocolou a petição de renúncia antes do retorno dos autos do E. TJRR, sem a comprovação da notificação do seu cliente. Além disso, não houve intimação para que a parte executada regularizasse sua representação processual. Assim, após o retorno dos autos, apenas a parte exequente tomou ciência d o despacho de fl. 246 e seguintes. Tendo em vista a ausência de outros procuradores constituídos nos autos representando a parte executada, defiro parcialmente o pedido de fl. 271, para determinar a remessa dos autos á contadoria para atualização da dívida sem a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após, analisarei os demais pedidos de fl. 271. Boa Vista, 21-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

229 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos
Réu: o Posto Jumbo Ltda
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 175/177, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

230 - 001006135276-0

Autor: Marcos Vinicius de Oliveira Sousa
Réu: Norte Brasil Telecon S/a
Sentença.: Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): José Milton Freitas

231 - 001008183198-3

Autor: Rozani Elizabet Menezes Araujo de Sousa
Réu: Norte Brasil Telecom S/a
Despacho.: Tendo em vista a certidão de fl. 146, publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento.Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Hindenburgo Alves de O. Filho

232 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte

Despacho.: A parte ré foi regulamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

Revisional de Contrato

233 - 001004079483-5

Requerente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/a

Sentença.: Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorário. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes

234 - 001007179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho.: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 201. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rayana Belém de Alencar

6ª Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

235 - 001009213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

Despacho: Cite-se; Após, resposta da parte requerida apreciarei pedido de antecipação dos efeitos da tutela; Junte-se o Cartório despacho de conversão do presente feito em processo físico (CGJ:parágrafo 4º, do art. 94, do provimento nº 001/2009); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

236 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Osvaldo Batista Costa

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte autora para receber em Cartório os documentos que instruíram a inicial, no prazo legal, conforme determinado na sentença de fls. 49. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

237 - 001001007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Douglas de Barros Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

238 - 001006127672-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos requeridos às fls. 85, conforme despacho de fls. 92. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de julho de

2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

239 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Impugnação Valor da Causa

240 - 001008193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimar a parte impugnada, através de seu patrono, para que se manifeste nos autos, no prazo legal, conforme despacho de fls. 21. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

Indenização

241 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 09:30 horas. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/09, ÀS 9H30.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

Monitória

242 - 001006135413-9

Autor: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho:"Cumpra-se com despacho de fls. 233; Defiro requerimento de fls. 235; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26/06/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza

Ordinária

243 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arresto/sequestro

244 - 001008188415-6

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N.

DESPACHO. Vistos estes autos. 1. Havendo sentença com trânsito em julgado, obrigando a parte à entrega de coisa e escoado o prazo para seu cumprimento, aplicável à espécie o art. 461-A, § 2º do CPC, de forma a garantir a efetividade da sentença judicial, aliás, este um dos objetivos principais das reformas processuais pelas quais vem passando o Código nos últimos anos. 2. Destarte, expeça-se, em favor do requerente, o competente mandado de imissão de posse, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça o auxílio de força policial, acaso necessário. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral

8ª Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória Débito Fiscal

245 - 001006132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora pra que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 500,00. Sob pena de inscrição na Dívida Ativa.Boa Vista , RR 24 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

246 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de RoraimaBoa Vista, RR, 16 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

247 - 001009214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugnaçãoaos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos.Boa Vista, RR, 14/07/2009César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

248 - 001005120054-0

Exeqüente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

249 - 001007157748-9

Exeqüente: Francisco Costa de Sena

Executado: o Estado de Roraima

Revogo do despacho de fls.71, verso.Ao autor para que venha com a petição inicial em termos.Boa Vista, RR, 15 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

250 - 001001015060-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L R da Cunha Filho e outros.

Defiro fls.190.Boa Vista, RR, 14 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

251 - 001001015668-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Reitere -se ofício.Boa Vista,RR, 16 de julho de 2009César Henrique Alves juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Indenização

252 - 001001000034-6

Autor: Rocicléia Gomes do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se a autora pela derradeira vez.Boa Vista, RR 14 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, José Luciano Henriques de M. Melo

253 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a expedição da Certidão Demonstrativa de Crédito.Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 15 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Pedro Paulo da Silva

Outras. Med. Provisionais

254 - 001009215588-5

Autor: Jose Rocha Neto

Réu: o Estado de Roraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Não há razão para que estes autos não sejam distribuídos eletronicamente, embora conste certidão do Sr. Chefe da Seção de atendimento ao PROJUDI, indicando que houve erro quando o advogado tentou efetuar distribuição eletrônica. Ocorre que não houve indicação de qual erro e nem qual seria o motivo que inviabilizaria especificamente o referido causídico de interpor ações judiciais pelo PROJUDI, eis que outros patronos conseguem realizar tal intento.Assim, dê-se baixa na distribuição e entreguem as peças ao subscritor, em cumprimento ao artigo 44 Provimento 001/2009 da CGJ. Quando da distribuição eletrônica os autos devem ser distribuídos a este Juízo em razão da prevenção.Boa Vista, RR, 15/07/09César Henrique Alves Juiz de DireitoIntime-se a psrte exequente para que proceda a inscrição no CPF da autora Rafaela, sendo que a inscrição no PIS será realizada pelo próprio Estado quando da apresentação do CPF. Quanto aos dados da menor Lara Mendes Mafra, informados pelo exequente, oficie-se a SEGAD para cumprimento.Boa Vista, RR, 15/07/2009César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Jean Pierre Michetti

1ª Vara Criminal**Expediente de 24/07/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

255 - 001001010220-9

Réu: Francisco Pereira da Silva

Final da Sentença: "...." Pelo exposto, com fundamento nos arts. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, diante da comprovação de sua morte pelo documento de f. 194. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001001010791-9

Réu: Antônio José Pereira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001001010820-6

Réu: Eudo Viriato da Silva

Sessão de júri ADIADA para o dia 08/04/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

258 - 001001010890-9

Réu: Macinaldo Viriato da Silva

Sessão de júri ADIADA para o dia 10/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

259 - 001002000187-0

Réu: Naiandra Campos de Melo e outros.

Final da Sentença: "...." Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA NAIANDRA CAMPOS DE MELO. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 24/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001008185419-1

Réu: David de Oliveira Brito e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001009208557-9

Réu: Reginaldo Andrade Duarte e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001009213562-2

Réu: Luiz Felix Bezerra

Abra-se vistas à defesa para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

263 - 001008185746-7

Réu: Alexandre Vieira Rocha e outros.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus ALEXANDRE VIEIRA ROCHA, DAVID FERREIRA CUNHA e JOAÕA CELINO BASTOS DE OLIVEIRA como incurso nas sanções dos art. 33 e 35, da Lei 11.343/06, combinados com o artigo 69, do Código Penal.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

264 - 001009208219-6

Réu: Alcione Falcão de Oliveira

Despacho: (...) Designo o dia 10 de agosto de 2009, às 11 horas e 30 minutos para a realização da audiência de instrução e julgamento; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

265 - 001009215393-0

Indiciado: J.C.S. e outros.

Despacho: Notifiquem-se os acusados JÚLIO CÉSAR DA SILVA, MÁRCIA ANDRÉIA MACEDO, HAYNER FRANCO MARQUES ABEL, ANTÔNIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA e MOISÉS CARVALHO RODRIGUES para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Rosilda de Carvalho

Liberdade Provisória

266 - 001009215514-1

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros.

Despacho: (...) Determino ainda a intimação do requerente, através de seu advogado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada de comprovante de residência (tais como: conta de luz, água, telefone, etc), bem como das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Fórum Local; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relaxamento de Prisão

267 - 001009213477-3

Requerente: Adry Thereça do Carmo Fernandes

Despacho: Considerando o teor da Certidão de fls. 08, determino a intimação da requerente, através de seu advogado, para instruir devidamente o presente feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Restituição Coisa Apreend

268 - 001008202118-8

Autor: Tatiana Nunez de Menezes

Intimar a requerente para comparecer em cartório afim de receber Alvará de Liberação.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Solicitação - Criminal

269 - 001009212968-2

Autor: Carlos Frank Vieira Lima Júnior

Despacho: Considerando o teor da Certidão de fls. 16, determino a intimação do requerente, através de seu advogado, para instruir devidamente o presente feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

270 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2009 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

271 - 001007164682-1

Sentenciado: Miguel José Pedro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/07/2009 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

272 - 001009213718-0

Réu: Carlos Donizete da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

273 - 001007177778-2

Réu: Marcio Correa Marcelo

PUBLICAÇÃO: Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Prop. Imaterial

274 - 001005113623-1

Indiciado: N.P.F.

Despacho: Intimação do Advogado para, no prazo de 30(trinta) dias, requer a restituição de objetos apreendidos.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

275 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Despacho: "Atenda-se o MP" (VISTA A DEFESA, acerca das testemunhas não localizadas). Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

276 - 001007159791-7

Réu: Elton de Lima Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELTON DE LIMA CARVALHO, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 03.08.1983, natural de Itaituba-PA, filho de Nildes Maria de Lima Carvalho, RG nº 3.879.722 SSP/PA, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07 159791-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ELTON DE LIMA CARVALHO, incurso nas penas dos artigos 155, § 4º, inciso I, c/c Artigo 14, II do CTB (tentativa de furto qualificado). Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncCONDENANDO o réu ELTON DE LIMA CARVALHO nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso II (escalada), c/c Artigo 14, II do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo (...) fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço a comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução.(...) e estando o sentenciado solto, nesta condição deverá permanecer; ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.intimem-se. expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 18 de fevereiro de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, EscrivãJudicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

277 - 001004092486-1

Réu: José Roberto Nunes Lourenço

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ROBERTO NUNES LOURENÇO, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.04.1969, natural de Manaus-AM, filho de Antônio Lourenço e Maria Eridan Monteiro Lourenço, RG nº 123.673 SSP/RR e CPF nº 164.264.442-00 estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ

saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 092486-1, Ação Penal movido pela Justiça Publica em face do réu JOSÉ ROBERTO NUNES LOURENÇO , incurso nas sanções do Art. 129, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar no dia 25 de agosto de 2009 às 09h:10min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

278 - 001007161523-0

Réu: Miguel Ferreira Alencar

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES- Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MIGUEL FERREIRA ALENCAR, brasileiro, autônomo, nascido aos 15.10.1965, natural de Araguaiana-TO, filho de Pedro Alves de Alencar e Maria Ferreira Costa Alencar, RG nº 137.279 SSP/RR e CPF nº 205.329.382-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07 161523-0, Ação Penal movido pela Justiça Publica em face do réu MIGUEL FERREIRA ALENCAR , incurso nas sanções do Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar no dia 25 de agosto de 2009 às 09h:15min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

279 - 001009215981-2

Autor: A.F.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

280 - 001005111188-7

S.educando: L.S.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001006133630-0

S.educando: D.A.N.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

282 - 001006140647-5

S.educando: D.A.N.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

283 - 001007153990-1

S.educando: F.S.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001007154058-6

S.educando: F.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001008184836-7

S.educando: B.A.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001008189033-6

S.educando: D.A.N.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001008189035-1

S.educando: D.A.N.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001008189117-7

S.educando: D.A.N.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

289 - 001009215066-2

Autor: Z.A.F.

Criança/adolescente: R.F.I.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, na forma do 141 § 2º do ECA. Desapensem-se. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 24 de julho de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -

Advogado(a): Ernesto Halt

Providência

290 - 001009215043-1

Criança/adolescente: R.F.I.

Pelo exposto, considerando que a colocação em família substituta trará benefícios ao desenvolvimento da criança, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para DEFERIR a inscrição de A.I. no Cadastro de Adotandos deste Juizado. Proceda-se a inscrição do assento de nascimento provisório da criança, com os dados constantes nos autos. Ao Setor Interprofissional para os devidos registros, bem como para as intervenções técnicas necessárias quanto aos pretendentes, em ordem de inscrição, que melhor se adaptem ao perfil da criança. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2009 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa

291 - 001009213982-2

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação Ministerial de fl. 130 e determino o arquivamento dos autos, por tratar-se de fato amparado pela excludente de ilicitude prevista no artigo 42, inciso III, do Código Penal Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 24/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

292 - 001006136264-5

Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento

Réu: Jorge Luis Viltre Estevez

Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre mandado de fls. 112/113. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2009.

(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Jean Pierre Michetti, Stélio Baré de Souza Cruz

293 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros.

Réu: Teilo de Lima Rodrigues

Despacho: 1. A solicitação de penhora on line foi negativa; 2. Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção; 3. Intime-se. Boa Vista, 22 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução

294 - 001006143049-1

Exeqüente: Daniel Rodrigues Costa

Executado: Telemaco Oliveira dos Santos

Despacho: Intime-se o exequente, para em 05 (cinco) dias, fornecer endereço correto do executado, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

295 - 001006148496-9

Exeqüente: Herbert Santos da Silva

Executado: Antonio Tiago Pereira de Oliveira

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Sentença

296 - 001002025017-0

Exeqüente: Edson Souto de Almeida e outros.

Executado: Peres Pereira de Araújo e outros.

Despacho: 1. A solicitação de penhora on line foi negativa; 2. Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção; 3. Intime-se. Boa Vista, 27 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Indenização

297 - 001006135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho

Réu: Edir da Silva Pamplona

Despacho: Diga a parte executada, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 190/191. Intime-se. Boa Vista, 23 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues

Indenização/cautelar

298 - 001007152957-1

Requerente: Lourival Pereira da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Requeira a parte autora o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Monitória

299 - 001006143537-5

Autor: Íria Domann Oliveira

Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos

Despacho: Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre documentos de fls. 56/57. Boa Vista, 23 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

3º Juizado Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

300 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda

Despacho: 1. Intime-se a executada para em 48 horas se manifestar sobre as fls. 176v; 2. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Turma Recursal. Boa Vista, 24/07/2009.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Liliana Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Tarciano Ferreira de Souza

301 - 001006145746-0

Requerente: Cleusa Maria Mayer da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Samara Cristina Carvalho Monteiro

302 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Varig S/a e outros.

Despacho: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo; 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar Contra-Razões; 3. Após, encaminhe-se o processo à Turma Recursal. Boa Vista, 24/07/2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Rita Cássia Ribeiro de Souza

303 - 001006148684-0

Requerente: Gilda Cristina Costa de Menezes

Requerido: Foto Roraima e outros.

Despacho: Expeça-se alvará e intime-se para levantamento. Boa Vista, 24/07/2009.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Teles de Medeiros

Homologação de Acordo

304 - 001006129451-7

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Xavier da Silva Aleixo

Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas se manifestar sobre as fls. 31v, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2009. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Indenização

305 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas se manifestar sobre a fl. 128, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari

Monitória

306 - 001006148726-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Nilza Marinho

Despacho: 1. Intime-se o exequente para em 48 horas, informar o número do CPF da executada; 2. Decorrido o prazo, archive-se. Boa Vista, 24/07/2009.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

1º Juizado Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Meio Ambiente

307 - 001007171071-8

Indiciado: E.R.

DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/08/09 às 11:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

308 - 001009210880-1

Autor: J.A.S.F.

Réu: V.H.A.L.A.S.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie o desconto da pensão alimentícia(...). Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 22/07/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001009210985-8

Autor: N.S.M.

Réu: M.P.S.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie o desconto e o depósito da pensão alimentícia(...). Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 22/07/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001009211952-7

Autor: J.C.

Réu: K.L.C.S.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie a alteração do desconto(...). Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 22/07/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza

de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Dissolução Sociedade

311 - 001007170077-6

Autor: M.A.S.

Réu: L.A.A.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à credora indicar bens em nome do devedor, passíveis de penhora. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Execução

312 - 001007168328-7

Exeqüente: D.S.A. e outros.

Executado: D.L.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001007168336-0

Exeqüente: A.H.R.M.

Executado: E.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 23 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001007171779-6

Exeqüente: A.P.B. e outros.

Executado: F.I.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 23 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001008182888-0

Exeqüente: L.R.O.G.

Executado: J.O.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001008184087-7

Exeqüente: G.P.S.

Executado: F.R.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 23 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001008185548-7

Exeqüente: D.A.S. e outros.

Executado: L.A.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001008190023-4

Exeqüente: P.M.A.S.

Executado: P.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que

disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001008196201-0

Exeqüente: M.B.L. e outros.

Executado: A.S.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001009207279-1

Exeqüente: Y.S.R.

Executado: F.S.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- Cumpra-se à parte exequente a atualização do débito. II- Dessarte, indefiro o pedido de fl. 30. Intime-se. Boa Vista, 22/07/2009.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

321 - 001009212577-1

Exeqüente: Marilene do Socorro Pereira da Silva

Executado: Ivan Lima de Sousa

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 21 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

322 - 001008187527-9

Requerente: J.L.P. e outros.

Requerido: Z.P.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante dos credores informar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001008196267-1

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. III- Expeça-se mandado para liberação da penhora que recai sobre o bem descrito à fl. 21. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000094-RR-B: 009

000097-RR-A: 008

000105-RR-B: 008

000155-RR-A: 008

000203-RR-A: 011

000221-RR-A: 008

000237-RR-B: 009

000251-RR-B: 009, 010, 012

000292-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ret/sup/rest. Reg. Civil**

001 - 002009014087-0
 Autor: Clotilde da Silva Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

002 - 002009014086-2
 Autor: S.L.
 Réu: D.F.J.
 Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Marcelo Mazur****Boletim Ocorrê. Circunst.**

003 - 002009014089-6
 Indiciado: R.B.C.
 Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014091-2
 Indiciado: F.P.G.
 Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014092-0
 Indiciado: R.B.C.
 Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime Propried. Imaterial**

006 - 002009014088-8
 Indiciado: L.C.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/10/2009, AS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 24/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cautelar Inominada

007 - 002009013683-7
 Requerente: Ampec - associação Dps Micro e Pequenos Empresários de Cci e outros.
 Requerido: Ministério Público Estadual
 I. EMENDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 801, 283, E 284, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO QUE SE REFERE À AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA E NO QUE SE REFERE À CAPACIDADE DOS REPRESENTANTES DA AUTORA PARA TANTO.
 II. DPJ.CARACARAÍ, RR, 08 DE MAIO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Andréia Margarida André

Execução

008 - 002002001803-0

Exeqüente: Banco do Brasil S a
 Executado: Joao Anastacio
 AO EXEQUENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 654, CPC. 20/05/09
 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira, Luiz Augusto dos Santos Porto

Juizado Cível**Expediente de 24/07/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Execução**

009 - 002008012282-1
 Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
 Executado: Vanessa Oliveira da Silva
 I- SEGUE COMPROVANTE DE BLOQUEIO NEGATIVO. II- AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, VIA DPJ. 13/03/09 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

010 - 002008012552-7
 Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva
 Executado: Aldenora Abreu do Nascimento
 (...) II- AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 13.03.09 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

011 - 002009013822-1
 Exeqüente: Josefa de Lacerda Mangureira
 Executado: Luiz do Nascimento Siqueira
 I- DEFIRO O PLEITO RETRO. II- SUSPENDA-SE POR 60 DIAS. III-VIA DPJ. 14/07/2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangureira

Monitória

012 - 002008012582-4
 Autor: Antonio Angelim Veloso de Lima
 Réu: Edgar Maia Ramos
 (...) II- AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 13.03.09 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000094-RR-B: 048
 000120-RR-B: 052
 000156-RR-B: 019, 028, 029, 030, 041, 042, 044, 045, 046, 049
 000160-RR-N: 024
 000171-RR-B: 043
 000189-RR-N: 025
 000200-RR-A: 048
 000240-RR-N: 043
 000245-RR-A: 043
 000254-RR-A: 043
 000254-RR-N: 051
 000262-RR-N: 043
 000271-RR-B: 023
 000457-RR-N: 017, 026
 000505-RR-N: 043

000521-RR-N: 017, 043
000564-RR-N: 011
031618-SP-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009012959-1
Autor: J.R.F.C. e outros.
Réu: J.F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012961-7
Autor: N.H.S.A. e outros.
Réu: J.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012962-5
Autor: Therlison Marcos Monteiro Campos e outros.
Réu: Domingos Pereira Campos
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012967-4
Autor: A.L.C.N.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012968-2
Autor: Â.N.S.L. e outros.
Réu: F.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012969-0
Autor: S.S.A.
Réu: Z.L.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 837,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

007 - 003009012960-9
Autor: Terezinha de Jesus Barros Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

008 - 003009012965-8
Autor: E.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

009 - 003009012964-1
Autor: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

010 - 003009012963-3
Autor: Flavio leuxino Guerra
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

011 - 003009012970-8
Réu: Ângela da Silva Mariano
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

012 - 003009012971-6
Indiciado: Â.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

013 - 003009012972-4
Indiciado: V.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012973-2
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012974-0
Indiciado: A.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012975-7
Indiciado: R.F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

017 - 003009012108-5
Autor: Comercial Tucumã Ltda.
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2009 às 10:15 horas.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Robélia Ribeiro Valentim

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 003009012914-6
Autor: A.M.S. e outros.
Réu: A.D.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

019 - 003008011715-0
Requerente: I.S.P. e outros.
Requerido: A.P.F.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2009 às 10:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Provisionais

020 - 003009012816-3

Autor: M.G.B.A. e outros.

Réu: E.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

021 - 003008011458-7

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Antonio Cruz

Despacho: Intime-se, com prazo de 48h. Após, cls. Mucajaí/RR, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

Execução

022 - 003006005444-9

Exequente: A.K.S.N. e outros.

Executado: J.P.N.

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. (...) Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

023 - 003009012544-1

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Eliezer Machado

Despacho: I.Intime-se o notificante para receber os autos. II.Dê-se baixa no sistema. Mucajaí/RR, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Reintegração de Posse

024 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: Digam as partes por meio de seus patronos acerca da apresentação do laudo pericial nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Após a publicação do despacho dê-se vista à DPE. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Revisional de Alimentos

025 - 003004002930-5

Requerente: F.S.L.

Requerido: N.H.S.S.

Despacho: Vista ao requerente de fls. 35 por 5 dias, via DPJ. Mucajaí/RR, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur. Despacho: Vistas ao requerente de fls. 35, por 5(cinco) dias, via DPL. Mucajaí, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Cível**Expediente de 24/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

026 - 003009012157-2

Autor: Mateus da Silva-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Alimentos - Lei 5478/68

027 - 003009012824-7

Autor: T.G.M.S. e outros.

Réu: S.R.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

028 - 003008011553-5

Requerente: E.M.C. e outros.

Requerido: R.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 11:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

029 - 003009011990-7

Requerente: L.A.S.C. e outros.

Requerido: R.N.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

030 - 003009012311-5

Requerente: Á.K.C.L. e outros.

Requerido: A.P.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Provisoriais

031 - 003009012805-6

Autor: M.H.C.S. e outros.

Réu: V.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009012807-2

Autor: A.S.B. e outros.

Réu: J.B.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012808-0

Autor: L.A.L.P. e outros.

Réu: A.R.P.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012809-8

Autor: G.C.S. e outros.

Réu: H.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012810-6

Autor: S.S.N. e outros.

Réu: J.C.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009012811-4

Autor: G.S.A. e outros.

Réu: G.R.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009012812-2

Autor: W.B.C. e outros.

Réu: W.D.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009012813-0

Autor: A.B.A. e outros.

Réu: A.C.A.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012815-5

Autor: R.L.M. e outros.

Réu: L.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

040 - 003007009944-2

Exequente: M.J.M.P.

Executado: R.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

041 - 003009012631-6

Requerente: M.S.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

042 - 003009012642-3

Requerente: M.A.A.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Indenização

043 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 11:15 horas.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Giselma Saete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Robélia Ribeiro Valentim, Silvana Borghi Gandur Pigari

Invest.patern / Alimentos

044 - 003008011741-6

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.M.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Investigação Paternidade

045 - 003009012008-7

Requerente: D.S.F. e outros.

Requerido: F.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

046 - 003009012011-1

Requerente: J.S. e outros.

Requerido: R.B.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação

047 - 003009012860-1

Autor: M.M.S.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

048 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais

Reintegração de Posse

049 - 003009012134-1

Autor: Rosilene da Luz

Réu: Antônio Santiago Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

050 - 003005004138-0

Réu: Adriano Souza Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

051 - 003007009767-7

Réu: Mariano Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Walter Jonas Ferreira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

052 - 003009011919-6

Indiciado: H.S.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2009.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

053 - 003009011932-9

Réu: Franknei Martins Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 10:12 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

054 - 003005004934-2

Indiciado: J.C.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2009 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000184-RR-A: 010

000285-RR-A: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Interdição

001 - 000509007651-3
Autor: José Antonio Bizerra de Sena
Réu: Maria Nascimento Bizerra Se Sena
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

002 - 000509007555-6
Réu: Sebastião de Souza Ângelo
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007588-7
Réu: Cintya Silva Lima
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

004 - 000505001826-5
Réu: Antonio da Costa Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 000506002337-0
Réu: Marcos Batista Viana e outros.
Audiência de continuação/instrução e julgamento redesignada para o dia 28/09/2009, às 12:00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000508007082-3
Réu: Elson Alves de Souza
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

007 - 000506002748-8
Indiciado: J.M.G.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 000509007465-8
Réu: Edilson Alves
Audiência de continuação/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13/10/2009, às 08:30.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Crime de Trânsito - Ctb

009 - 000502000077-3
Réu: Denis da Silva e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 000508007157-3
Réu: Egidio Correa Lira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Inquérito Policial

011 - 000509007592-9
Réu: Caubi Elias Soares e outros.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

012 - 000508007065-8
Indiciado: E.S.L.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2009

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS

A Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR., no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Portaria da Corregedoria Geral de Justiça n.º 092/2009, de 1.º de Julho de 2009, publica a relação de todas as armas e munições apreendidas em processos que tramitam no Juízo da Segunda Vara Criminal.

IT E M	DESCRIÇÃO ARMAS BRANCAS	PROCE SSO	PARTES
01	01 (UM) FACÃO DE APROXIMADAMENTE 30CM DE LÂMINA	010 07 156031- 1	PAULO ROBERTO DE LIMA
02	01 (UMA) FACA TIPO PEXEIRA 28CM CABO DE MADEIRA PRETA ; 01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA 28 CM CABO DE MADEIRA	010 04 085971- 1	DOMINGOS DE SOUZA e FAGNER PEREIRA
03	01(UMA) FACA MARCA TRAMONTINA MEDINDO 35CM DE COMPRIMENTO	010 06 141533- 6	WATILA PEREIRA DA SILVA
04	01(UM) FACÃO DE MARCA TRAMONTINA COM LAMINA DE APROXIMADAMENTE 40CM , 01(UMA) FACA TRAMONTINA COM LAMINA DE APROXIMADAMENTE 25CM, 01(UMA) LIGA.	010 04 093584- 2	LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUZA e JOSÉ JONAS TELES DA SILVA
05	01 (UM) FACÃO CABO PRETO FALTANDO PEDAÇO	010 07 164288- 7	JOVACI QUEIROZ DA COSTA
06	01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA	010 07 177448- 2	FRANCIMAR COSTA MATEUS
07	01 (UMA) FACA DE APROXIMADAMENTE 23CM COM BAINHA	FLAGR ANTE 01/93	URIA ESTEVÃO FREITAS
08	01(UMA) FACA PEIXEIRA GRANDE	68/87 D.E.C.C .M	JOSÉ RICARDO O. PINTO
09	01 (UMA) TESOURA MARCA ESTAINLESS ESTEEL		
10	01(UM) PUNHAL TRAMONTINA CABO PRETO COM BAINHA	IP. 021/97 DEE	ROSIMEIRE OLIVEIRA DA COSTA e outros.
11	01(UM) PUNHAL TRAMONTINA CABO PRETO	IP 41/92	
12	01(UMA) FACA TIPO PEIXEIRA GRANDE CABO DE MADEIRA	05/86 – D. I. G.	ADONIAS OLIVEIRA RODRIGUES
13	01(UMA) FACA DE APROXIMADAMENTE 20CM COM CABO DE MADEIRA	161/92 DDM	DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA
14	01(UMA) FACA TIPO PEIXEIRA CABO DE MADEIRA	APF 069/92	JOCILDO DA SILVA CASTRO
15	01(UMA) FACA DE APROXIMADAMENTE 33CM CABO DE MADEIRA	9769/89	PAULO ROBERTO DA SILVA
16	01 (UMA) FACA TIPO ADAGA CABO DE FERRO REVEST. COM PLASTICO APROXIMADAMENTE 12,5 CM DE LAMINA	112/93 (IP 02/93	ANTONIO ALVES CARDOSO

17	01(UM) FACÃO DE APROXIMADAMENTE 46CM CABO DE PLASTICO PRETO	APF 46/99	EZEQUIAS LOPES e outros.
18	01(UM) FACÃO COM APROXIMADAMENTE 45CM COM A METADE DO CABO DE PLASTICO	APF 14/93 - DDM	
19	01(UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, CABO DE MADEIRA E DE LAMINA INOXIDÁVEL.	IP 38/95 - DPC	JOÃO EDMILSON AGUIAR
20	01(UM) TEÇADO, TAM. MÉDIO, CABO DE MADEIRA		
21	01(UM) TERÇADO, CABO IMPROVISADO DE TECIDO E BORRACHA, 01(UM) CANIVETE, CABO DE PLASTICO BRANCO E BAINHA DE COURO.	IP 55/89 - DPI/RR	
22	01(UM) FACÃO DE APROXIMADAMENTE 30CM, CABO PRETO DE PLASTICO	IP 607/08	
23	01(UM) FACÃO TRAMONTINA APROXIMADAMENTE 45CM, CABO DE MADEIRA		
24	01(UM) FACÃO TRAMONTINA DE APROXIMADAMENTE 45CM, CABO DE PLASTICO PRETO		
25	01(UM) FACÃO TRAMONTINA COM APROXIMADAMENTE 40CM, CABO DE PLASTICO PRETO, 01(UM) FACÃO COM APROXIMADAMENTE 50CM, CABO DE MADEIRA ENROLADO COM UMA BORRACHA.	010 07 173150- 8	VITALINO VERAS
26	01(UMA) FOICE COM CABO DE MADEIRA	010 08 185351- 6	WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
27	01(UMA) FOICE COM CABO DE MADEIRA	OC. 9507 DP CANTÁ	
28	FAFFFFFFF 01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, COM 24 CM.	010 07 154948- 8	JEOVÁ MARTINS ROCHA
29	01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, COM 15 CM E CABO DE MADEIRA.	010 08 194638- 5	ZAQUEL SOARES CONCEIÇÃO
30	01 (UM) TERÇADO COM 32 CM E CABO PRETO.	010 06 150664- 7	MARIA FÉLIX
31	01(UMA) FACA DE COZINHA COM 15 CM E CABO PRETO.	010 06 151068- 0	AILTON ALVES OTAVIANO
32	01 (UMA) FACA TRAMONTINA COM 15 CM E CABO DE MADEIRA.	010 08 182992- 0	DAVI ALVES DO NASCIMENTO
33	01 (UMA) FACA COM 20 CM E CABO DE MADEIRA.	010 07 179755 0-9	JOSÉ ROBERTO GOMES
34	02 (DUAS) FACAS DE MESA COM 20 CM E CABO DE MADEIRA.	010 07 158487- 3	PAULO GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS
35	01 (UMA) FACA ARTESANAL C/ 40 CM E CABO DE MADEIRA, 01 (UMA) FACA EXCALIBUR C/ 25 CM E CABO DE MADEIRA, E 01 (UMA) FACA C/ 35 CM E COM O CABO EM METAL NO FORMADO DE SOCO INGLÊS.	010 06 128381- 7	CRISTIANO ALVES FEITOSA E OUTROS

36	01 (UM) CANIVETE STAINLES C/ 21 CM E CABO METÁLICO.	010 07 158221-6	RAINALDO GOMES DA SILVA
37	01 (UMA) CHAVE DE FENDA	010 07 158081-4	MIGUEL DE FREITAS BATISTA
38	01 (UMA) FACA C/ 20 CM	010 08 181956-6	DEVANIL DA SILVA AYALLA
39	01 (UMA) FACA C/ 30 CM E CABO PLÁSTICO NA COR PRETO	010 07 154912-4	JOELTON GONÇALVES FRAZÃO
40	01 (UMA) FACA TRAMONTINA C/ 33 CM E CABO PLÁSTICO NA COR PRETO	010 08 182202-4	JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
41	01 (UMA) FACA DE MESA DE CABO PLÁSTICO NA COR VINHO.	010 08 186642-7	FRANCINEIDE DA SILVA
42	01 (UM) FACÃO C/ 40 CM DE CABO NA COR PRETA	010 06 135621-7	FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA
43	01 (UMA) FACA C/ 29 CM MARCA TRAMONTINA	010 07 172184-8	VIRLANDE DOS PASSOS FERREIRA
44	01 (UMA) FACA DE MESA MARCA TDS COM CABO PLÁSTICO NA COR AZUL.	010 07 158211-7	ANTONIO JAILSON SILVA
45	01 (UMA) FACA MARCA MARTINAZZO C/ 16 CM	010 06 141757-1	FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
46	01 (UMA) FACA TIPO PUNHAL C/34 CM	010 07 178301-2	ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS
47	01 (UMA) FACA DE MESA SERRILHADA C/ CABO EM MADEIRA	010 03 067027-6	BRUNO SIMÃO DA SILVA
48	01 (UMA) FACA MARCA TRAMONTINA C/ 33 CM	010 08 185971-1	ADRIANA SILVA RODRIGUES
49	01 (UMA) FACA C/33 CM	010 05 063316-1	GERCIMAR BELÉM DA SILVA
50	01 (UM) TERÇADO COM BAINHA	IP N° 10/90	RAIMUNDO ATAÍDE
51	01 (IM) TERÇADO	IP N.º 10/90	RAIMUNDO ATAÍDE
52	01 (UM) TERÇADO COM BAINHA	IP N.º 10/90	RAIMUNDO ATAÍDE
53	01 (UMA) FACA COM BAINHA	010 02 021845-8	NÃO IDENTIFICADO
54	01 (UM) CANIVETE COM CABO DE COR MARROM	010 06 150082-2	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
55	01 (UMA) FACA DE MESA COM CABO DE MADEIRA	010 06	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

		150082-2	
56	02 (DOIS) CARREGADORES METÁLICOS PARA PISTOLA CALIBRE 7,65	010 06 150082-2	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
57	01 (UMA) LÂMINA DE FACA TIPO PECHEIRA	385/97	LEODAM CARREIRO RESPLANDES

IT E M	DESCRIÇÃO MUNIÇÕES	PROCE SSO	PARTES
01	100 (CEM) MUNIÇÕES CALIBRE 22 E 32 (TRINTA E DOIS) ESTOJOS DE CALIBRE PONTO 40 DEFLAGRADOS	010 08 190322-0	ENOQUE CORREA LIRA FILHO E OUTROS
02	01 (UM) CARTUCHO VERMELHO	010 08 183391-4	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
03	14 (QUATORZE) CARTUCHOS CALIBRE 38, INTACTOS	010 01 011140-8	JOSÉ DANILO RUFINO DO VALE E OUTROS
04	10 (DEZ) CARTUCHOS 9MM, MARCA CBC, LUGER E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS 762 MARCA CBC	010 02 040651-7	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
05	07 (SETE) CARTUCHOS 32, MARCA CBC	010 01 011962-5	KEITH LYRA DA COSTA
06	04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 32 INTACTOS	55699-8	GEORGE NUNES DA COSTA E LUIZ HENRIQUE SCHAEFER MARCURIA
07	15 (QUINZE) CARTUCHOS INTACTOS COM MUNIÇÃO 38 MARCA CBC	IP N.º 017/94	MAILTON CARDOSO PEIXOTO E MARIA AUGUSTA RODRIGUES BRAGA
08	22 (VINTE E DOIS) CARTUCHOS CBC CALIBRE 380	IP N.º 017/94	MAILTON CARDOSO PEIXOTO E MARIA AUGUSTA RODRIGUES BRAGA
09	02 (DOIS) CARTUCHOS INTACTOS	IP N.º 013/99	JÚNIOR ROCHA DOS SANTOS
10	06 (SEIS) CARTUCHOS INTACTOS N.º 1704800	IP N.º 22/96	ARLINDO GOMES CAXIAS E OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
11	07 (SETE) CARTUCHOS INTACTOS	IP N.º 017/97	RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO
12	01 (UM) CARTUCHO DEFLAGRADO	APF N.º 061/98	VALMIR MARTINS CABRAL E OUTROS
13	01 (UM) CARTUCHO INTACTO CALIBRE 38	010 02 023938-9	NÃO IDENTIFICADO
14	02 (DOIS) CARTUCHOS DEFLAGRADOS CALIBRE 38 E 01 (UM) CARTUCHO INTACTO	010 01 013733-8	NÃO IDENTIFICADO
15	02 (DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 7.62	NÃO	NÃO IDENTIFICADO

		IDENTI F.	
16	01 (UM) CARTUCHO CALIBRE 28	NÃO IDENTI F.	NÃO IDENTIFICADO
17	18 (DEZOITO) CÁPSULAS VAIZAS CALIBRE 38 S'L	010 06 152002- 8	INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO
18	100 (CEM) MUNIÇÕES CALIBRE 22 E 32 (TRINTA E DOIS) ESTOJOS CALIBRE PONTO 40 DEFLAGRADOS	010 08 190322- 0	ENOQUE CORREA LIRA FILHO
19	14 (QUATORZE) CARTUCHOS CALIBRE 38, INTACTOS	010 01 011140- 8	JOSÉ DANILO RUFINO DO VALE
20	01 (UM) CARTUCHO INTACTO CALIBRE 45, 71 (SETENTA E UM) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 7,65 E 04 (QUATRO) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 32	010 06 150082- 2	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
21	01 (UM) CARTUCHO INTACTO CALIBRE 7.62 E 02 (DOIS) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 22	010 06 150082- 2	JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS
22	07 (SETE) CARTUCHOS 32, MARCA CBC, INTACTOS	010 01 011962- 5	KEITH LYRA DA COSTA
23	10 (DEZ) CARTUCHOS 9MM , MARCA CBC, LUGER E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS 762, MARCA CBC	010 02 040651- 7	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
24	01 (UM) SACO PLÁSTICO COM 05 (CINCO) FRASCOS COM PÓLVORA E 01 (UM) SACO PLÁSTICO COM 1.120 G DE CHUMBO (BALIN)	010 06 138501- 8	FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS
25	10 (DEZ) CÁPSULAS CALIBRE 32 E 02 (DUAS) CÁPSULAS CALIBRE 38 DEFLAGRADAS	385/97	LEODAM CARREIRO RESPLANDES
26	05 (CINCO) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 38	010 01 011044- 2	ITAMAR ARRUDA DA COSTA
27	02 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 INTACTOS E 01 (UM) CARTUCHO CALIBRE 38 DEFLAGRADO	010 01 011113- 5	GENIVALDO COELHO DE BARROS
28	03 (TRÊS) CARTUCHOS CALIBRES 32 LONGO, INTACTO, 02 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 22 LR, INTACTOS, 01 (UM) CARTUCHO CALIBRE 22 FESTIM INTACTO E 02 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 INTACTOS	010 03 066009- 5	IRAN DE SOUSA
29	01 (UM) CARTUCHO INTACTO CALIBRE 32	010 01 011664- 7	ENOQUE DOS SANTOS NUNES
30	01 (UM) PROJÉTIL CALIBRE 38 NÃO DEFLAGRADO	010 04 096901- 5	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
31	07 (SETE) ESTOJOS CALIBRE 38 E 15 (QUINZE) PROJÉTEIS CALIBRE 38	010 08 190630- 6	LIDIANE DO NASCIMENTO FOO
32	03 (TRÊS) CARTUCHOS NÃO DEFLAGRADOS CALIBRE 38, MARCA CBC	010 04 079283- 9	MARLON LIMA BARBOSA
33	10 (DEZ) CARTUCHOS INTACTOS	010 01 011830-	MURILO RIBEIRO DE CASTRO

		4	
34	04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38, INTACTOS	010 01 011188- 7	VALDINEVAR SOARES MORAES
35	06 (SEIS) BALAS CALIBRE TRINTA E OITO, MARCA CBC	010 01 015518- 1	JOSÉ DA CONCEIÇÃO
36	04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38 SPL, SENDO DOIS DEFLAGRADOS, 08 (OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38 SPL, INTACTOS, 01 (UM) CARTUCHO 357 MAG, INTACTO, 04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 32, SENDO DOIS DEFLAGRADOS E 06 (SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 22 INTACTOS	010 05 114853- 3	EVANETE DE SOUZA FRANCO
37	03 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 22 E 02 (DOIS) CARTUCHOS DEFLAGRADOS CALIBRE 22	010 04 085018- 1	WANDERSON DOS SANTOS SOUZA E MARIA JOSÉ TEIXEIRA BRITO
38	07 (SETE) CARTUCHOS CALIBRE 38, 04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38	010 01 011972- 4	MARIA GORETTI LOPES
39	04 (QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38 E 05 (CINCO) MUNIÇÕES DEFLAGRADAS	010 03 072071- 7	ULISSES DUARTE LIMA
40	06 (SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 32	010 01 011876- 7	CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO E LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
41	16 (DEZESSEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38 SPL	010 07 165521- 0	ADEILTON FREITAS DOS SANTOS

IT E M	DESCRIÇÃO ARMAS DE FOGO	PROCE SSO	PARTES
01	01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 16, MARCA 7315(657)	010 06 149965- 5	PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS
02	01 (UM) ARTEFATO, TIPO ESPINGARDA, UTILIZADO COM ARMA CASEIRA	010 06 151279- 3	TARCILIO ARAÚJO COSTA
03	01 (UMA) ESPINGARDA MARCA BOTTO, CALIBRE 20, MODELO REUNA, N.º 91461	010 01 013292- 5	FELISMAR ALVES DOS SANTOS
04	01 (UMA) ESPINGARDA DE PRESSÃO MARCA CBC, MODELO 345	010 07 178385- 5	SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO
05	01 (UM) REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38 ESPECIAL, QF 541562 COM COLDRE	010 07 164828- 0	FLÁVIA DE SOUZA MARCOS E OUTROS
06	01 (UM) ARTEFATO, TIPO ESPINGARDA, CASEIRO, EM MADEIRA COM CANO DE FERRO	010 08 183391- 4	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
07	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32, CANO CURTO	55699-8	GEORGE NUNES DA COSTA E LUIZ HENRIQUE SCHAEFER MARCURIO
08	01 (UM) RIFLE 38 ROSSI N.º B 0977779	IP N.º 017/94	MAILTON CARDOSO PEIXOTO E MARIA AUGUSTA RODRIGUES

			BRAGA
09	01 (UMA) PISTOLA MARCA TAURUS CALIBRE 380 N.º KIF 16848	IP N.º 017/94	MAILTON CARDOSO PEIXOTO E MARIA AUGUSTA RODRIGUES BRAGA
10	01 (UMA) PISTOLA MARCA IMBEL CALIBRE 380 N.º 27651 COM DOIS CARREGADORES	IP N.º 017/94	MAILTON CARDOSO PEIXOTO E MARIA AUGUSTA RODRIGUES BRAGA
11	01(UM) REVÓLVER M TAUROS CALIBRE 38 N.º 1636781	IPL N.º 064/86	JOÃO IVAN DE PAIVA
12	01 (UMA) PISTOLA BERETA 22 N.º 18578		ALUÍSIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
13	01 (UM) REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38 N.º 305207	IPL N.º 054/95	JURANDIR SEVERINO CARDOSO
14	01 (UM) REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38 N.º 2070	IP N.º 013/99	JÚNIOR ROCHA DOS SANTOS
15	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32 TAURUS	IP N.º 313/96 11/96	ALDENOR TELES DE SOUZA
16	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38	IP N.º 22/96	ARLINDO GOMES CAXIAS E OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
17	01 (UM) REVÓLVER DOBERMAM CALIBRE 32 N.º 04313 H E 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) GRAMAS DE PÓLVORA	INP N.º 05/95	FRANCISCO ALBERTO A. PINHEIRO
18	01 (UMA) PISTOLA SEMI-AUTOMÁTICA TIPO BERETA CALIBRE 6,35 MM, MODELO 950 BN	IP N.º 017/97	RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO
19	01 (UMA) ESPINGARDA 12 CANO SERRADO CORONHA SERRADO	APF N.º 016/200 1	JOSÉ DA CONCEIÇÃO
20	01 (M) REVÓLVER CALIBRE 38	APF N.º 071/200 1	JOSÉ MARIA PESSOA DE OLIVEIRA
21	01 (UM) PISTOLA MARCA NÃO IDENTIFICADA, CALIBRE 32	APF N.º 061/98	VALMIR MARTINS CABRAL E OUTROS
22	01 (UM) RIFLE MARCA CBC CALIBRE 22, MODELO 7022, NÃO CONSTA CARREGADOR N.º E 028273	010 02 024211- 0	NÃO IDENTIFICADO
23	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 32, LONGO CABO DE MADEIRA N.º 489935	010 02 023805- 0	NÃO IDENTIFICADO
24	01 (UMA) ARMA DE FABRICAÇÃO CASEIRA SEM NUMERAÇÃO	010 02 023938- 9	NÃO IDENTIFICADO
25	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 32 OXIDADO, CANO CURTO N.º 187535	010 02 0224	NÃO IDENTIFICADO
26	01 (UM) REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 38 ESPECIAL, QF 541562 COM COLDRE	010 07 164828- 0	FLÁVIA DE SOUZA MARCOS
27	01 (UM) REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38 N.º 2040766 E 01 (UMA) PISTOLA SEMI-AUTOMÁTICA MARCA WALTHER, CALIBRE 765 N.º 317382	010 08 194951- 2	ALEX SOUZA DA SILVA
28	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 22, CABO MARROM N.º A857570	010 06 145998- 7	PATRICK JOSEPH
29	ALGUMAS PEÇAS ESPINGARDA CALIBRE 12, 01	010 06	ELIAKIN RUFINO DE SOUZA

	(UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12, MARCA FRANCHI, N.º DE SÉRIE 060270, 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, CABOR NA COR PRETA, N.º 1061382 E 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 28, CABO DE MADEIRA, N.º A185331	144970-7	
30	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38 LC587432	010 01 011044-2	ITAMAR ARRUDA DA COSTA
31	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38, CABO DE MADEIRA N.º ML36653	010 03 060718-7	JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS
32	01 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, CALIBRE 38, CINCO TIROS, N.º D563836 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, FABRICAÇÃO AMERICANA N.º 89440	010 06 137202-4	NÃO IDENTIFICADA
33	01 (UMA) PISTOLA DE AR COMPRIMIDO	NÃO IDENTIFI F.	NÃO IDENTIFICADO
34	01 (UMA) GARRUCHA COM CABO DE MADEIRA	NÃO IDENTIFI F.	NÃO IDENTIFICADO
35	01 (UMA) PISTOLA IMBEL CALIBRE 380MD1, N.º SÉRIE 14792	108/99	NÃO IDENTIFICADO
36	01 (UMA) ARMA DE FOGO EXAMINADA LACRE 0010015	010 08 190626-4	ROBSON SANTOS SILVA
37	01 (UM) REVÓLVER TAURUS N.º HL 105366	010 04 076422-6	MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE
38	01 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI CALIBRE 38 OXIDADO N.º E078602	010 01 011113-5	GENIVALDO COLEHO DE BARROS
39	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 32, N.º 830786	010 03 066009-4	IRAN DE SOUSA
40	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32 SEM IDENTIFICAÇÃO	010 01 011664-7	ENOQUE DOS SANTOS NUNES
41	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, CANO CURTO, NA COR PRATA	010 08 189254-8	JARINA DOS SANTOS LIMA
42	01 (UMA) GARRUCHA TIRO SIMPLES, CALIBRE 22	010 07 168811-2	FRANCILENE LIMA SOUZA
43	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, MARCA TAURUS, CABO DE MADEIRA, SEM NUMERAÇÃO	010 09 213169-6	EVANDRO DA SILVA FEITOZA
44	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38 ESPECIAL N.º JA261880	010 04 096901-5	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
45	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 22	010 01 011722-3	SAMUEL SILVA D E LIMA
46	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 ESPECIAL N.º NL169186 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32 N.º 8038	010 08 180654-8	EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA BERTO
47	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 BA14052	010 08 190630-	LIDIANE DO NASCIMENTO FOO

		6	
48	01 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE AA068633	010 08 202120-4	JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA
49	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32, MARCA ROSSI, NÚMERO DE SÉRIE C292415	010 06 135598-7	LOURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA
50	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 32, NÚMERO DE SÉRIE DH82669	010 06 130360-7	JANETE MARCIANA DA CONCEIÇÃO
51	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CANO 10CM, NÚMERO DE SÉRIE 508349	010 04 079283-9	MARLON LIMA BARBOSA
52	01 (UMA) PISTOLA 765 TAURUS, NÚMERO DE SÉRIE KIF17486	010 01 011830-4	MURILO RIBEIRO DE CASTRO
53	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, SEM MARCA, NÚMERO DE SÉRIE 774120	010 01 011188-7	VALDINEVAR SOARES MORAES
54	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 ESPECIAL, MARCA TAURUS, N.º 1534784 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32, CANO CURTO, MARCA TAURUS, N.º 439098	010 05 114853-3	EVANETE DE SOUZA FRANCO
55	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE 2052466	010 08 184492-9	FRANCISCO DE SALES BEZERRA E ANTÔNIA SILVA CORDEIRO
56	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 ESPECIAL, NÚMERO DE SÉRIE OL362587	010 05 105452-5	JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JÚNIOR
57	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 22 NÚMERO DE SÉRIE 74756 COM CAPACIDADE PARA SEIS TIROS	010 04 085018-1	WANDERSON DOS SANTOS SOUZA E MARIA JOSÉ TEIXEIRA BRITO
58	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE 75131	010 07 167001-1	ROJANES LIMA DE ALMEIDA
59	01 (UMA) PISTOLA TAURUS CALIBRE 38 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38	010 01 011972-4	MRIA GORETTI LOPES
60	01 (UM) REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38, SESP RR NL179793	010 03 072071-7	ULISSES DUARTE LIMA
61	01 (UM) REVÓLVER OXIDADO, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE 899017	010 06 135554-0	ROBSON VANDER DA SILVA PEIXOTO E NELUSIA MACIEL DA SILVA
62	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32 E 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20	010 01 011876-7	CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO E LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
63	01 (UM) REVÓLVER 357 MAGNO, MARCA TAURUS, NÚMERO DE SÉRIE F019510	010 07 165521-0	ADEILTON FREITAS DOS SANTOS

Boa Vista, 27 de Julho de 2009.

MARIA APARECIDA CURY

Juíza de Direito em substituição do Titular da 2.ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214433-5 - Medidas Protetivas Lei 11340

Vítima: VERA LÚCIA DE SOUSA

Réu: SEBASTIÃO CLAUDIO CORREA

Como se encontram as partes vítima e ré VERA LÚCIA DE SOUSA e SEBASTIÃO CLAUDIO CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes acima, para conhecimento pela vítima e cumprimento pelo réu do inteiro teor da Decisão de Medida Protetiva: *"... determinar ao Sr. Sebastião Cláudio Correa que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se da ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2009.

Hudson Bezera
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

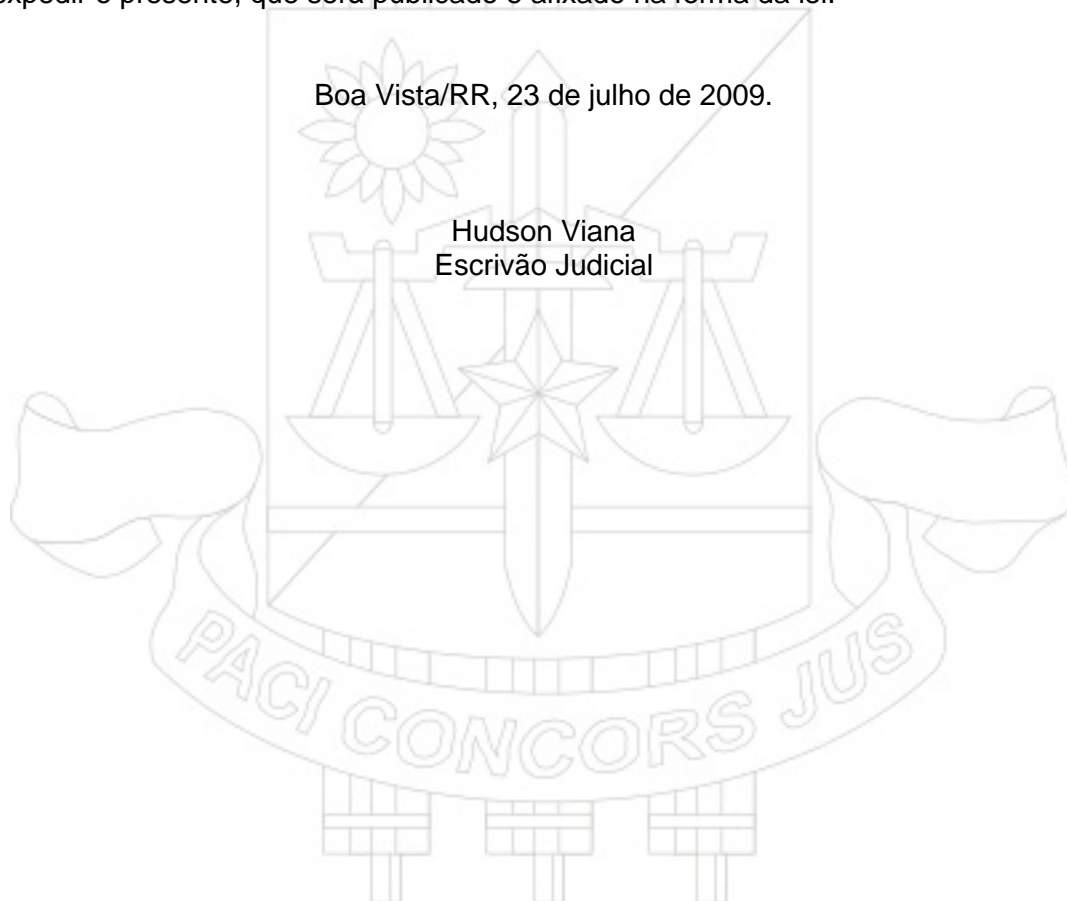
Nº 010 08 194742-5 - Violência Doméstica
Investigado: ANTONIO MARCOS KUSSANO
Vítima: VERONICA SILVA

Como se encontram as partes vítima e réu VERONICA SILVA e ANTONIO MARCOS KUSSANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o réu, para que compareçam à **Audiência Preliminar designada para o dia 05.08.2009 às 9:40 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 27/07/2009****PUBLICAÇÃO EDITAL**

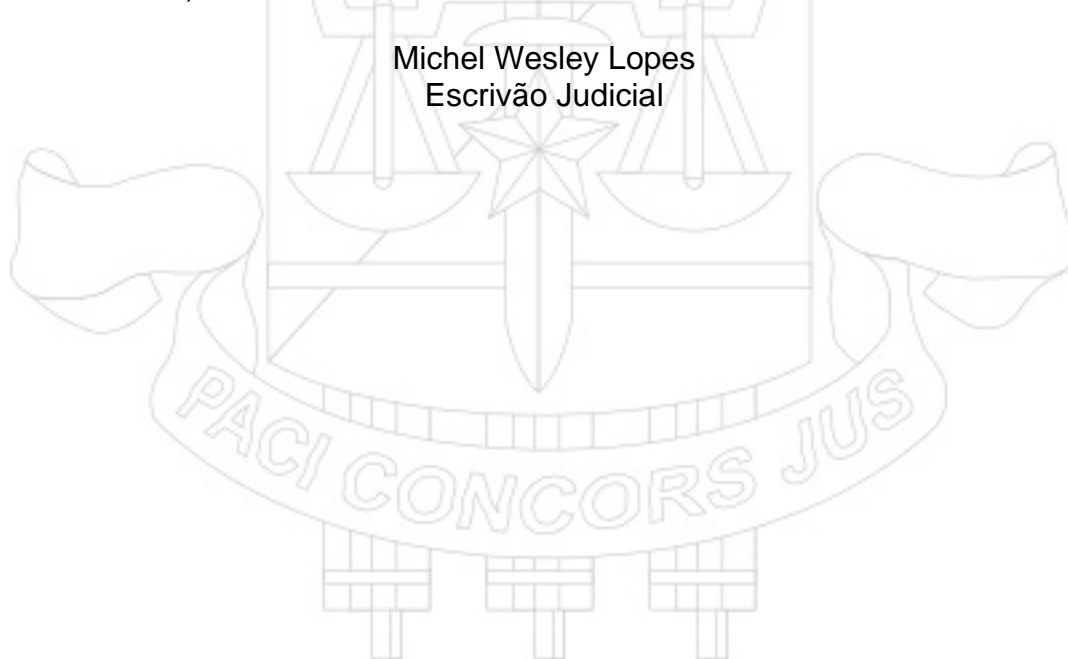
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LANA MARTINS LEITÃO, Juíza de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Revisional de Alimentos n.º 005 04 001453-1, em que são partes como requerente LOURIVAL ALVES DOS SANTOS e requerido POLLIANNA AMORIN DOS SANTOS e L.A.S.J, representados por sua genitora ANA ALVES AMORIN. Fica INTIMADA:, POLLIANNA AMORIN DOS SANTOS, brasileira, filha de LOURIVAL ALVES DOS SANTOS e ANA ALVES AMORIN residente e domiciliada na Rua Mucuri, s/n, Centro, Cidade de Porto Belo, no Estado do Espírito Santo, **para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.** sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Valeska Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/07/2009

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 27 DE JULHO DE 2009

Regulamenta os artigos 129, III, da Constituição Federal, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, a instauração e tramitação do Inquérito Civil.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994,

Considerando o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil, em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

Considerando a Resolução nº 23, de 13.09.07, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E :**Capítulo I
Conceito e Objeto**

Art. 1º. O inquérito civil, procedimento administrativo de natureza inquisitorial, unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo Único. O inquérito civil não é pressuposto processual para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a concretização das demais medidas de sua competência própria.

**Capítulo II
Dos Requisitos para a Instauração**

Art. 2º. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I – de ofício;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu possível autor;

III – por determinação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores, do Conselho Superior do Ministério Público, e demais órgãos superiores da instituição, nos casos cabíveis.

§ 1º O Órgão de Execução atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, ainda que informal, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências aqui mencionadas, no caso de não a possuir.

§ 2º No caso do inciso II, em sendo as informações verbais, o Órgão de Execução deverá reduzir a termo as declarações. Da mesma forma, a falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 3º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências.

Art. 3º. Caberá ao Órgão de Execução investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.

§1º É admitida a atuação conjunta de mais de um Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima ou de Órgãos do Ministério Público da União, quando o fato investigado estiver diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

Parágrafo único. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão, no prazo de trinta dias.

Capítulo III Da Instauração

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, devidamente registrada em livro próprio e autuada, que deverá conter:

I – a descrição do fato objeto do inquérito civil;

II – o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III – o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV – a determinação de autuação da portaria e das peças de informação que originaram a instauração;

V – a determinação de diligências investigatórias iniciais;

VI – a determinação de remessa de copia da portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de registro em livro próprio;

VII – a data e o local da instauração;

§ 1º Se no curso da instrução surgirem novos fatos que comportem investigação, poderá o órgão do Ministério Público aditar a portaria ou, ainda, investigá-los em separado.

Capítulo IV

Do Indeferimento de Requerimento de Instauração de Inquérito Civil Público

Art. 5º Em caso de manifesta evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o Órgão de Execução poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, indeferir o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante.

§ 1º O representante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, para manifestar sua inconformidade e apresentar, querendo, razões de recurso.

§ 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com a representação e com a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

§ 3º Expirado o prazo do art. 5º, § 1º desta Resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Capítulo V Da Instrução

Art. 6º. A instrução do inquérito civil será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, diretamente, ou por membro do Ministério Público a quem for delegada essa atribuição, ou pelo Órgão de Execução, dentro das respectivas atribuições.

§1º O Órgão de Execução poderá designar servidor ou estagiário do Ministério Público para, exclusivamente, secretariar o inquérito civil.

§2º. Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica, devidamente numeradas em ordem crescente.

§3º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§4º As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo Órgão de Execução, assinados pelos presentes ou por duas testemunhas, em caso de recusa na aposição da assinatura.

§5º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento do investigado ou de qualquer pessoa deverão ser feitas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais ou processuais pertinentes, devendo constar, na notificação, a que se destina a oitiva da pessoa.

§6º Em caso de desatendimento injustificado à notificação, o Órgão de Execução poderá requisitar a condução coercitiva de pessoa convocada a testemunhar, na forma do art. 26, inc. I, "a", da Lei nº 8.625/93.

§7º O prazo fixado para a resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 8º, §5º, da LC nº 75/93, c.c. art. 80 da Lei nº 8.625/93, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações.

§8º O Órgão de Execução solicitará ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento das requisições ou notificações necessárias, sempre que estas se destinem ao Governador do Estado, aos membros do Poder Legislativo e aos integrantes dos Tribunais, as quais poderão deixar de ser encaminhadas, caso não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§9º Todos os ofícios requisitórios de informações a o inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento.

§10º O Órgão de Execução presidente do inquérito poderá deprecar diretamente a qualquer outro Órgão de Execução a realização de diligências necessárias para a investigação, quando em local diverso de sua sede.

Art. 7º. O Órgão de Execução, na condução do inquérito civil ou procedimento administrativo, poderá ouvir o investigado.

Parágrafo Único. No caso de o investigado requerer diligências, o Órgão de Execução apreciará a conveniência e oportunidade de sua realização, em despacho fundamentado, cientificando o investigado de sua deliberação.

Art. 8º Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil, apresentar ao Órgão de Execução documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

Art. 9º Os órgãos da Procuradoria-Geral, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para os atos do inquérito civil.

Art. 10. Os autos de inquérito civil bem como as peças de informação, total ou parcialmente, instruirão a ação civil pertinente.

Capítulo VI

Da Publicidade do Inquérito Civil

Art. 11. Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo

legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações.

§1º Não ocorrendo as exceções referidas no *caput* deste artigo, é facultado a qualquer interessado obter certidão do inquérito civil, bem como extrair cópias dos documentos constantes dos autos, devendo constar de seu requerimento os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§2º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§3º A publicidade consistirá na divulgação oficial com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial e, facultativamente, em meios cibernéticos ou eletrônicos, devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão.

§4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa jurídica que a motivou.

Art. 12. É defeso ao Órgão de Execução manifestar-se publicamente sobre qualquer fato que não esteja conclusivamente apurado, salvo para explicar as providências realizadas, devendo, no entanto, abster-se de externar ou antecipar juízos de valor a respeito das apurações ainda não concluídas.

Art. 13. Em todos os procedimentos de que trata esta Resolução deverão ser respeitados os direitos atinentes à privacidade das pessoas.

Capítulo VII Do Prazo de Conclusão

Art. 14. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação nos próprios autos, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo VIII Do Arquivamento

Art. 15. Esgotadas todas as diligências, o Órgão de Execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos de inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da cientificação pessoal dos interessados, salvo impossibilidade de fazê-lo.

§2º Não ocorrendo a remessa no prazo fixado, o Conselho Superior do Ministério Público requisitará, de

ofício ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, os autos do inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, para exame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma de seu Regimento Interno.

§4º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao Procurador-Geral de Justiça para que designe o membro do Ministério Público que irá atuar;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento administrativo, para que seja expedida recomendação, proposto ajustamento de conduta ou ajuizada indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

Art. 16. Não oficiará nos autos da ação civil pública, ajuizada por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão de Execução cuja promoção de arquivamento tenha sido rejeitada.

Art. 17. A homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública.

Art. 18. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. O desarquivamento de inquérito civil para a investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 16 deste Provimento.

Art. 19. O disposto acerca de arquivamento de inquérito civil também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta somente se relacionar a um deles.

Capítulo IX

Do Procedimento de Investigação Preliminar

Art. 20. O Órgão de Execução, de posse das informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, denominado “Procedimento de

Investigação Preliminar”.

Art. 21. O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

Art. 22. O procedimento preparatório será instaurado por ato fundamentado, podendo ser iniciado mediante despacho na representação ou peça de informação.

Art. 23. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Art. 24. Vencido este prazo, o Órgão de Execução promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

Capítulo X **Do Compromisso de Ajustamento de Conduta**

Art. 25. O Órgão de Execução do Ministério Público que presidir o inquérito poderá firmar, em qualquer fase da investigação ou no curso da ação judicial, compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

Parágrafo único. Quando o compromisso de ajustamento de conduta for firmado no curso de ação judicial, o mesmo será submetido à homologação judicial.

Art. 26. O compromisso de ajustamento de conduta deverá conter:

- I – nome e qualificação do responsável;
- II – descrição das obrigações assumidas;
- III – prazo para cumprimento das obrigações;
- IV – fundamento de fato e de direito;
- V – previsão de multa cominatória no caso de descumprimento.

§1º Deverá haver motivação quanto à adequação das obrigações, dos prazos e das condições estipuladas no compromisso.

§2º Salvo previsão em contrário, o início da eficácia do compromisso será a data de sua celebração.

§3º A multa cominatória é exigível a partir do descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, independentemente do cumprimento da obrigação principal.

Art. 27. O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 584, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

Art. 28. Firmado o compromisso de ajuste, o Órgão de Execução comunicará o Conselho Superior do Ministério Público e ao representante, quando for o caso.

Art. 29. O compromisso de ajustamento celebrado deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Diário do Poder Judiciário.

Art. 30. Caberá ao Órgão de Execução fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento.

Art. 31. Cumpridas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo ou do inquérito civil respectivo, remetendo-o, na forma do art. 16 desta regulamentação, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo XI Das Recomendações

Art. 32. No exercício das atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, o órgão do Ministério Público poderá expedir, nos autos de inquérito civil público ou procedimento administrativo, recomendações devidamente fundamentadas visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

§1º A recomendação conterá o prazo para seu cumprimento, bem como indicará as medidas que deverão ser adotadas;

§2º Na hipótese de desatendimento à recomendação, se for o caso, o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta ou promover a ação civil competente.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Art. 33. Se, no curso do inquérito civil ou de qualquer investigação o Ministério Público, for verificada a ocorrência de infração penal, serão extraídas cópias para que o órgão ministerial competente adote as providências cabíveis.

Art. 34. Para fins de acompanhamento e elaboração de relatórios, os órgãos de execução deverão encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o dia cinco de cada mês, cópia das portarias de instauração dos inquéritos civis e procedimentos administrativos, promoções de arquivamento, termos de compromisso de ajustamento de conduta, recomendações e petições iniciais de ações civis referentes aos interesses mencionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 35. Verificada a existência de infração administrativa em qualquer fase do inquérito ou do procedimento, o Órgão de Execução deverá comunicar o fato à autoridade administrativa competente, remetendo cópia

dos documentos que possuir.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

EDITAL Nº 009/09 - MPE/RR

IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna público a decisão da Comissão Organizadora do IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, aos recursos interpostos contra as questões 03, 04, 06, 10, 26, 27, 28, da Prova Objetiva.

1. A Comissão Organizadora, em reunião realizada às 16 (dezesesseis) horas, do dia 22 de julho do corrente ano, na Sede do Ministério Público Estadual, após análise dos recursos e contrarrazões recursais apresentadas pelos idealizadores das questões, conheceu dos recursos às questões 03, 06, 10, 26, 27 e 28 julgando-os improcedentes.
2. O recurso face a questão 04 restou improcedente posto que a questão foi anulada no ato da correção das provas objetivas e o ponto a ela correspondente atribuído a todos o candidatos, conforme determinação do subitem 6.4, do Edital nº 001/09.
3. Esta publicação serve como notificação aos recorrentes quanto ao resultado dos recursos interpostos.
4. O candidato poderá requerer cópia da contrarrazão recursal, mediante requerimento escrito dirigido à Presidente da Comissão Organizadora.
5. Da decisão não cabe recurso, nos termos dos subitens 6.5 e 6.8 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 010/09 - MPE/RR

IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna público as notas atribuídas às questões subjetivas (Penal, Constitucional e Civil), bem como pontuação da dissertação e nota da prova (soma das questões objetivas, subjetivas e dissertação) dos candidatos classificados na prova objetiva do IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1. RELAÇÃO DE NOTAS DOS CANDIDATOS POR ORDEM ALFABÉTICA

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	OBJ.	SUBJ. PENAL	SUBJ. CONST.	SUBJ. CIVIL	DISSER- TAÇÃO	NOTA DA PROVA
C082	ADOLFO MAXWELL MOREIRA BEZERRA	22	1	8	0	20	51
C069	AECYO ALVES DE MOURA MOTA	20	0	7	2	30	59
A015	ANDRÉIA DO NASCIMENTO SOARES	17	0	4	0	15	36
E147	ANNE CAROLYNE BARRETO TAVARES	15	0	6	0	15	36
E129	ARIANA CAMARA DA SILVA	25	0	10	0	35	70
B039	ARIEL DA SILVA E SILVA	23	1	2	0	25	51
C079	ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	17	4	6	0	10	37
D105	CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO	17	0	6	2	30	55
E144	CAROLINE DA SILVA BESSA	21	2	6	4	30	63
A012	CAROLINE SAMPAIO RADIN	16	0	4	0	30	50
B037	CLARIZA TURMINA MONTI	16	0	7	0	20	43
D111	DAIANA DE PAULA OLIVEIRA	20	5	10	0	20	55
E139	EDUARDO FERREIRA BARBOSA	20	0	2	5	10	34,5
B038	ELTON BRUNO NUNES FEITOSA	21	10	10	0	20	61
A017	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA	16	3	5	3	10	37
D107	FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO	19	3	6	6	30	64
D116	FERNANDO CESAR LIMA F. DE OLIVEIRA	15	0	3	2	20	40
B031	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	19	0	6	2	10	37
E125	GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS	15	0	10	3	22	50
A003	GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS	15	0	1	5	5	21,5
D094	HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA	15	0	6	0	20	41
A011	ILANA RHENIA LEITE SAMPAIO	16	0	2	0	10	28
A028	JAMES SOUZA DOS SANTOS	18	0	8	7	20	53
C075	KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS	18	0	2	0	10	30
C077	LAÍZE NASCIMENTO PIMENTEL	17	0	6	3	10	36
C080	LEANDRO VIEIRA PINTO	24	5	5	8	35	74,5
A022	LILIAN RIBEIRO COSTA	16	4	5	0	20	45

C087	LIVIO LEANDRO SILVA	19	6	5	0	10	40
B050	LÚCIA MARIA LIMA COUTINHO	15	0	6	0	5	26
A004	LUCIANA ALVES FRANÇA	20	0	5	0	5	30
C083	LUIZ MÁRIO BARBOSA VIANA	18	0	5	2	0	25
D119	LYDIOMARA ALVES SILVA BARBOSA	17	4	4	2	30	57
B056	MANOEL RAULINO DA C. MEDEIROS JUNIOR	21	0	4	2	25	52
C074	MARLI RODRIGUES MONTEIRO	17	0	0	0	15	32
C064	MAX HANDSON MACEDO MAGALHÃES	15	0	3	0	20	38
C067	MIÚCHA CRISTINA DA SILVA SALAZAR	15	0	7	2	10	34
D097	MORGANIA RODRIGUES MARQUES	17	0	7	0	30	54
A025	NORAMI ROTAVA FAITÃO	24	0	6	0	20	50
A001	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL	17	1	6	2	30	56
C070	PATRÍCIA ARAÚJO MACIEL	17	0	2	0	15	34
A005	PATTY ANNY JACAÚNA COELHO	15	3	4	0	5	27
D110	PAULO KENNEDY PEREIRA MOURA	17	0	6	0	0	23
A024	PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA	19	3	8	0	20	50
A026	POLIANA ARAÚJO SOARES	20	0	8	0	30	58
E134	PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA	20	3	0	7	20	50
B052	RAPHAELA VASCONCELOS DIAS	23	0	5	4	20	52
C085	RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA	20	6	8	5	20	59
E126	RENATA BORICI NARDI	20	3	4	0	35	62
B044	SUE ELEN COSTA CANCIO	22	8	7	0	40	77
D092	SUELLEN PINHEIRO MORAIS	21	0	3	0	26	50
E148	TÁCILA MILENA FERREIRA	19	0	8	0	23	50
B057	THAIS SALDANHA JORGE	17	3	3	2	10	35
B053	THALES GARRIDO PINHO FORTE	22	0	8	2	20	52
D093	THIAGO SOARES TEIXEIRA	19	10	7	2	30	68
E141	VANESSA DE SOUSA LOPES	22	1	2	0	10	35

Legenda: **OBJ.:** objetiva; **SUBJ.:** subjetiva.

2. Os candidatos cuja nota atribuída à dissertação for inferior a 20 (vinte) pontos estão eliminados do certame conforme disposto no subitem 7.2, do Edital nº 001/09, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4096, de 09 de junho de 2009.

3. Nos termos do subitem 6.1, do Edital nº 001/09, o candidato que desejar interpor recurso contra os resultados provisórios (exceto contra a prova objetiva posto que já transcorreu o prazo) disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação, no horário das 9:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00, observando as normas previstas naquele instrumento regulador do certame.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011, DE 27 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, para reunião a realizar-se no dia 29JUL09, às 15:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012, DE 27 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para reunião a realizar-se no dia 29JUL09, às 16:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 467, DE 27 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 09 a 12AGO09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 468, DE 27 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 09 a 12AGO09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 469, DE 27 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, X, e o art. 84, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 08 (oito) dias de licença por luto, em virtude de falecimento em pessoa da família, no período de 19 a 26JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 361 - DG, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento ao Município do Cantá-RR, no dia 28JUL09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento ao Município do Cantá-RR, no dia 28JUL09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 362 - DG, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 110 – DG, publicada no Diário do Poder Judiciário, nº 4025, de 14FEV09, a serem usufruídas a partir de 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 363 - DG, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27GO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 364 - DG, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 28JUL09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 300-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4102, de 19JUN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

